

?I  
 ?I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
 ?I  
 ?I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
 ?I  
 ?I SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
 ?I  
 ?\*-----  
 ?I NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO DATA=> 27/12/2005 NUMERO =>17502500074-3  
 ?\*-----  
 ?I N. EMPENHO => 17502500424-6 N. PEDIDO ESTORNO 17502500074-6 CONTRATO/CONVENIO:  
 ?\*-----  
 ?I  
 ?I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI  
 ?I  
 ?I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
 ?I  
 ?I PROJ/ATIV.=> IMPLEMENTACAO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO VEICULAR A GAS  
 ?I  
 ?I SUB/PAT. => REGIAO VI - SUL  
 ?I  
 ?I CREDOR -  
 ?I CODIGO = 25286951  
 ?I  
 ?I NOME = CENTRO OESTE GAS E SERVICOS LTDA  
 ?I ENDERECO= AV HIST RUBENS DE MENDONCA 1731 SALA 801 BOSQUE DA SAUDE  
 ?I CUIABA CEP: 78050 U.F.: MT  
 ?I  
 ?I ! ESTORNADO => R! 23.000,00 ( VINTE E TRES MIL REAIS \*\*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\*\* )  
 ?I  
 ?I CAUSA DO ESTORNO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I DOTACAO ORCAMENTARIA DO VALOR ESTORNADO : 17 502 22.75.120 3.045.0600 4590.6200 240  
 ?I  
 ?I  
 ?I HISTORICO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I  
 ?I ORDENADOR DO ESTORNO : 0463 JOSE CARLOS PAGOT  
 ?I  
 ?I  
 ?\*-----  
 ?I C O N T R O L E D O E M P E N H O  
 ?\*-----  
 ?I VALOR ORIGINAL DO EMPENHO : 23.000,00 ESTE ESTORNO : 23.000,00  
 ?I TOTAL LIQUIDADO : 0,00 SALDO A LIQUIDAR ATUAL : 0,00  
 ?I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR : 23.000,00  
 ?\*-----

  
 Flavio Alexandre Tayques  
 Gerente Adm. e Financeiro  
 MJGas  
 CHEFE DO SETOR FINANCEIRO

29/12/2005 10:30:57 N38.AGV7600R

SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DE ESTORNO DO PEDIDO DE EMPENHO...:27/12/2005

NUMERO DO ESTORNO DE PEDIDO DE EMPENHO...:175025000746

ORGAO/UNIDADE : 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
PROJETO/ATIVIDADE : 30450600 - REGIAO VI - SUL  
DOT ORCAMENTARIA : 17502 . 30450600 . 45906200 . 240

I CHEFE ORGAO EXPEDIDOR  
I  
I

ESPECIFICACAO	I	VALOR
REF A ESTIMATIVA DE AQUISICAO/CONSUMO DO GAS NATUR	I	23.000,00
AL	I	
	I	
	I	
	I	

VALOR POR EXTERNO: Vinte e tres mil reais \*\*\*\*\* I 23.000,00  
\*\*\*\*\* I  
\*\*\*\*\* I

DADOS DO CREDOR

CODIGO : 25286951  
NOME : CENTRO OESTE GAS E SERVICOS LTDA  
ENDERECO : AV HIST RUBENS DE MENDONCA 1731 SALA 801 BAIRRO : BOSQUE DA SAUDE  
CIDADE : CUIABA ESTADO: MT C.E.P : 78050 - 000  
C.G.C : 01717813000160 INSCRICAO ESTADUAL R.G :

ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA : NAO CONTRATO/CONVENIO  
TIPO DE EMPENHO : ESTIMATIVO ESCRITURAL : NAO  
FORMA DE LICITACAO : OUTROS ADIANTAMENTO : NAO

RESERVA DE SALDO	I	AUTORIZACAO DE DESPESA	I	DADOS DE ESTORNO
DATA DA RESERVA.//	I	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.	I	
DATA DO REGISTRO:23/11/2005	I	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI- I DAS PROVIDENCIAS.	I	PED : 175025004428
	I		I	EMPENHO : 175025004246
	I		I	
	I		I	ESTORNO EMP : 175025000743
	I	DATA : 10 / 11 / 2005	I	
	I		I	TIPO ESTORNO : TOTAL
	I		I	
	I		I	
	I	<i>José Carlos Pagot</i>	I	
	I	<i>Presidente - MT Gas</i>	I	
ORGAO FINANCEIRO SETORIAL	I	0463 - JOSE CARLOS PAGOT ORDENADOR DE DESPESA	I	ORGAO FINANCEIRO SETORIAL

CEPROMAT N38 29/12/2005 10:34:18.7 AGV7660R

\*-----\*  
 I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
 I  
 I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
 I  
 I SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
 I  
 \*-----\*

I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 10/11/2005 PEDIDO: 175025004428 EMPENHO: 17502500424-6 I  
 I  
 \*-----\*

I ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI I  
 I  
 I UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS I  
 I  
 I PROJ/ATIV. : IMPLEMENTACAO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO VEICULAR A GAS I  
 I REGIONAL: REGIAO VI - SUL I  
 I CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ESTIMATIVA FORMA LICITACAO: OUTROS N.: I  
 I  
 I ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO: I  
 I CREDOR -  
 I CODIGO : 2528695-1 CGC : 01717813000160 I  
 I NOME : CENTRO OESTE GAS E SERVICOS LTDA I  
 I ENDERECO: AV HIST RUBENS DE MENDONCA 1731 SALA 801 BOSQUE DA SAUDE I  
 I CUIABA CEP: 78050 U.F.: MT FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA I  
 \*-----\*

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 502 3045.0600 4590.6200 240	300.000,00	23.000,00	277.000,00
VALR TOT DO EMPENHO : R!	23.000,00 ( VINTE E TRES MIL REAIS ***** )		
	( ***** )		
	( ***** )		

I HISTORICO :REF A ESTIMATIVA DE AQUISICAO/CONSUMO DO GAS NATURAL I  
 I  
 I DATA AUTORIZACAO DESPESA : / / ORDENADOR DA DESPESA : 0463 - JOSE CARLOS PAGOT I  
 I  
 \*-----\*

Flavio Alexandre Taques  
 Gerente Adm. e Financeiro  
 MTGas  
 CHEFE DO ORGÃO DE FINANÇAS



## Taxas de Câmbio

Cotações de Fechamento Ptax<sup>4/</sup> do DOLAR-DOS-EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 10/11/2005 a 10/11/2005.

Clique para obter a tabela completa (  CSV - 1 KB)

Data	Cotações em Real <sup>1/</sup>	
	Compra	Venda
10/11/2005	2,17490	2,17570

<sup>1/</sup> - Moeda contra Real  
<sup>4/</sup> - Fechamento Ptax = Taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

■ O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.



**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**



Cuiabá, 09 de novembro de 2005.

Para:  
Sra. Rejane Garcia Leite  
Gerente de Departamento Comercial MT Gás

**Estimativa de consumo de Gás Natural**

Prezada Rejane:

Conforme vossa solicitação, segue previsão de consumo de Gás Natural, para fins de empenho estimativo:

Novembro – 1200 MMBTU  
Dezembro – 1450 MMBTU

*2650*

Marcio A. P. Guimarães Jr.  
Diretor Técnico Comercial



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



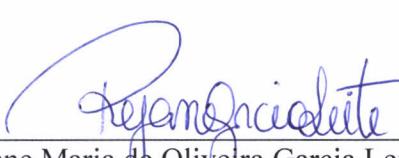
Cuiabá, 09 de novembro de 2005.

Att.:  
Sr. Flavio Alexandre Taques da Silva  
Gerente Administrativo e Financeiro

**Estimativa de consumo de Gás Veicular**

Segue conforme estimado pela Diretoria Técnico Comercial valor para empenho estimativo ref. 2005.:

Meses	Qtde U\$	PTAX	R\$	Total MMBTU	Total R\$
Nov/05	\$4,00	2,1757	R\$ 8,70	1.200	10.440,00
Dez/05	\$4,00	2,1757	R\$ 8,70	1.450	12.615,00
<b>Total.....</b>				<b>2.600</b>	<b>23.055,00</b>

  
Rejane Maria de Oliveira Garcia Leite

Gerente Depto Comercial



Governo do Estado de Mato Grosso

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**

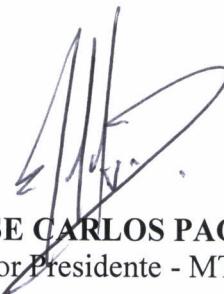
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>De:</b> Dir.Presidente	<b>Para:</b> <i>Gerente.Adm.Financeiro</i>	<b>Data:</b> 10/11/05	<b>C.I. Nº.</b> 352/05
------------------------------	---	--------------------------	------------------------

*Autorização,*

Autorizo Providenciar o Empenho Estimativo do CENTRO OESTE GÁS E SERVIÇO LTDA., Ref. A Aquisição de Gás Natural conforme contrato, no valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),. Para Atender a Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGAS.

Atenciosamente

  
**JOSE CARLOS PAGOT**  
Diretor Presidente - MTGAS

	Recebi em: Ás _____ horas	
--	------------------------------	--

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center  
Cuiabá – Mato Grosso  
Fone: (65) 642-4423  
CEP 78050-000  
E-mail: [jcarlos@mtgas.com.br](mailto:jcarlos@mtgas.com.br)



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS  
NATURAL IMPORTADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO CENTRO OESTE  
GÁS E SERVIÇOS LTDA. E, DE OUTRO LADO,  
COMPANHIA MATO-GROSENSE DE GÁS S.A.,  
NA FORMA ABAIXO

**CENTRO OESTE GÁS E SERVIÇO LTDA.**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, no 1731, 8º andar, Sala 801, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.717.813/0001-60, daqui por diante designada CGS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e **COMPANHIA MATO-GROSENSE DE GÁS - MTGAS**, com sede na Cidade Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, 7º andar, Sala 704 – Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.023.921/0001-56, doravante designada **MTGÁS**, neste ato devidamente representada,

**CONSIDERANDO:**

- Que a MTGÁS é titular dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 25, parágrafo 2º da Constituição Federal, e da Lei Estadual n. 7939/03;
- Que a MTGÁS deseja contratar com a CGS, em regime de urgência, o fornecimento de gás proveniente da Bolívia em caráter interruptível, para fins de subsequente comercialização e distribuição desse gás natural a seus consumidores, a partir da estação de compressão e odorização de gás da MTGÁS;
- Que a CGS, através de suas afiliadas e parceiros comerciais, reúne condições de iniciar, em regime de urgência, o fornecimento, ainda que em bases interruptíveis, à MTGÁS, de volume de gás compatível com as atuais necessidades desta, sendo capaz de importar o gás e entregá-lo à MTGÁS no ponto de entrega, melhor definido neste Contrato;
- Que o fornecimento de gás à MTGÁS possui importância estratégica para a consecução dos objetivos desta no Estado do Mato Grosso e para o atendimento ao interesse público;
- Que em razão da singularidade do objeto a ser contratado, e da consequente inviabilidade de competição, a MTGAS pretende contratar diretamente a CGS com fundamento legal na inexigibilidade de licitação consignada no artigo 25 da Lei 8.666/93 (embora também considere aplicável a dispensa embasada no artigo 24, incisos V ou XXII do mesmo diploma legal);
- Que para a celebração deste Contrato foram observados os requisitos formais e apresentada a justificação técnica necessária para amparar a contratação direta, nos termos aqui estabelecidos, bem como obtido parecer favorável da Procuradoria do Estado do Mato Grosso e demais autoridades competentes para proceder à celebração do presente Contrato;

têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Importado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 :

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As partes concordam em dar as seguintes definições aos seguintes termos utilizados neste CONTRATO:

- 1.1.1. **ANO:** É um período de tempo contado a partir de um determinado dia até o dia e mês correspondente do ano seguinte.
- 1.1.2. **CONTA-GRÁFICA:** É o controle contábil que registrará, ao longo do 'período compreendido entre duas DATAS DE REAJUSTE, determinados créditos e débitos oriundos da variação da taxa de câmbio, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.
- 1.1.3. **CONDIÇÕES BASE:** Temperatura e pressão de referência que servem de base para a determinação do poder calorífico. Para fins deste CONTRATO observar-se-á o disposto na clausula 7.2.3.
- 1.1.4. **CONTRATO DE CONEXÃO:** Contrato a ser celebrado entre a TRANSPORTADORA e a MTGÁS, a fim de que seja implantado e transferido para a MTGÁS o RAMAL DE CONEXÃO necessário para a conexão da MTGÁS às instalações de transporte de GÁS do GASODUTO LATERAL CUIABÁ.
- 1.1.5. **DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE DE COMISSIONAMENTO:** será a data efetiva na qual se dará o início de fornecimento de gás sob este CONTRATO, em condições precárias e temporárias, com base nos volumes de gás disponibilizados precariamente à CGS, já cumpridas todas as condições suspensivas previstas na 4.1, inclusive a obtenção de licença de importação junto à Agência Nacional do Petróleo - ANP pela CGS.
- 1.1.6. **DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE OPERACIONAL:** será a data efetiva na qual se dará o início de fornecimento de gás sob este CONTRATO, já cumpridas todas as condições suspensivas previstas na Cláusula Quarta, inclusive a assinatura e eficácia do contrato de compra e venda de GÁS com o SUPRIDOR.
- 1.1.7. **DATA DE REAJUSTE:** Corresponde a data de assinatura do CONTRATO após o período de 12 meses a cada ano durante a vigência do CONTRATO, ou a(s) data(s) mais próxima(s) e/ou freqüente(s) que decorra(m) de menor periodicidade de reajuste que venha a ser admitida em Lei com relação à aplicação de índices locais sobre preços expressos em reais, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO.
- 1.1.8. **DIA:** a expressão “dia” é interpretada como período de 24 horas consecutivas a começar às 0:00 horas da manhã de um dia e terminando às 24:00 horas da manhã do dia seguinte.
- 1.1.9. **DIA OPERATIVO:** Significa um período de 24 horas consecutivas, com inicio às 6 horas da manhã de um dia e término às 6 horas da manhã do dia seguinte.
- 1.1.10. **ELEMENTO PRIMÁRIO:** corresponde ao medidor utilizado para a medição de GÁS (tipo diafragma, turbina ou rotativo, etc.).
- 1.1.11. **ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP):** são as instalações da TRANSPORTADORA, no município de Cuiabá (MT), Brasil, destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS objeto deste CONTRATO.

- 1.1.12. **FASE DE COMISSIONAMENTO:** É a fase, que se iniciará na DATA DE INÍCIO DE COMISSIONAMENTO e que se findará na data de 31 de dezembro de 2005] ou a DATA DE INÍCIO DA FASE OPERACIONAL o que ocorrer primeiro, na qual a CGS fornecerá gás para a MTGÁS em caráter precário e temporário.
- 1.1.13. **FASE OPERACIONAL:** É a fase, que se inicia na DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DA FASE OPERACIONAL e termina quando do término deste CONTRATO por qualquer motivo.
- 1.1.14. **FATOR DE CONVERSÃO:** É definido como a divisão entre a TAXA DE CONVERSÃO média do MÊS de competência ponderada pelos volumes diários devidos, tal como definido 5.11. deste Contrato, e a TAXA DE CONVERSÃO média ponderada pelos volumes diários devidos, tal como definido no item 5.11., relativa ao MÊS anterior ao MÊS de reajuste.
- 1.1.15. **GÁS:** É a mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso nas CONDIÇÕES BASE. Quando grafado em letras maiúsculas representa o gás objeto deste CONTRATO.
- 1.1.16. **GASODUTO LATERAL CUIABÁ:** É o trecho brasileiro do duto de transporte de gás natural, cuja propriedade e responsabilidade pela operação e manutenção é da TRANSPORTADORA, com origem na fronteira entre a Bolívia e o Brasil, no município de Cáceres (MT), até a EMRP.
- 1.1.17. **MÊS:** Significa o período compreendido entre 00:00h (zero horas) do primeiro DIA e às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA do mês calendário civil.
- 1.1.18. **MÊS OPERATIVO:** Significa o período compreendido entre o início do primeiro DIA OPERATIVO do mês e o término do último DIA OPERATIVO do mesmo mês.
- 1.1.19. **METRO CÚBICO (m<sup>3</sup>):** É o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.
- 1.1.20. **MMBtu** – Significa 1 (um) milhão de Unidades Térmicas Britânicas (BTUs), que corresponde a quantidade de calor necessária para elevar a temperatura de uma libra de água a 39,2°F. Para efeito desse contrato 1 (um) MMBTU será igual a 251,966 Kcal.
- 1.1.21. **PARADAS PROGRAMADAS:** são situações transitórias previstas e comunicadas com a antecedência de no mínimo 30 (trinta dias), que demandem a interrupção no fornecimento ou no recebimento de GÁS, para fins de manutenção ou reparo, tecnicamente recomendadas, em equipamentos (*lato sensu*) ou condutos vinculados:
- ao fornecimento do GÁS pela CGS à MTGÁS (PARADAS PROGRAMADAS da CGS), ou
  - ao recebimento de GÁS pela MTGÁS para manutenção dos equipamentos (PARADAS PROGRAMADAS da MTGÁS).
- 1.1.22. **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** Significa o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) de 9.200 Kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO).
- 1.1.23. **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** É o poder calorífico superior correspondente à quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão

↑ constante de 1 (um) METRO CÚBICO de GÁS, com condensação do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (quilocaloria por METRO CÚBICO de GÁS).

- 1.1.24. **PONTO DE ENTREGA:** O ponto imediatamente a jusante da EMRP, instalada nas proximidades da Usina Termelétrica de Cuiabá (Governador Mário Covas), onde o GÁS será colocado à disposição da MTGÁS.
- 1.1.25. **PREÇO DO GÁS:** É o preço composto pelo valor referente à parcela da *commodity* e à parcela do transporte, que deverá ser reajustado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 1.1.26. **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):** Significa a quantidade de GÁS objeto deste CONTRATO, nos termos da Cláusula Quinta, que a CGS, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO, poderá aceitar como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA.
- 1.1.27. **QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) :** Significa a quantidade de GÁS objeto deste CONTRATO, que a MTGÁS, em sua programação de retirada, em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta, tenha solicitado à CGS que lhe seja colocada à disposição no PONTO DE ENTREGA no correspondente DIA e que tenha sido aceita e confirmada pela CGS.
- 1.1.28. **QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) :** Significa a quantidade de GÁS que, segundo as regras deste CONTRATO e observado o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, a MTGÁS solicite à CGS para que, em determinado DIA, coloque à sua disposição no PONTO DE ENTREGA.
- 1.1.29. **QUANTIDADE MEDIDA (QM) :** Significa a quantidade de GÁS que, segundo apuração feita pelo SISTEMA DE MEDAÇÃO, tenha sido entregue à MTGÁS no DIA. [Para fins de correção da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA, apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório, pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal].
- 1.1.30. **RAMAL DE CONEXÃO:** As instalações de conexão necessárias para conectar a Estação de Compressão e de Odorização da MTGÁS à EMRP da TRANSPORTADORA, incluindo um ramal de aproximadamente 850 metros de extensão de 4" de diâmetro com início à jusante da flange de redução de 8" para 4", localizada após a válvula de bloqueio de 8" da EMRP da TRANSPORTADORA, até referida Estação de Compressão e de Odorização da MTGÁS.
- 1.1.31. **SISTEMA DE MEDAÇÃO:** Significa o conjunto de elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores; computadores de vazão, integradores e registradores situados na EMRP e que fornecerão dados em MMBtu e em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).
- 1.1.32. **SISTEMA DE TRANSPORTE:** Sistema constituído pelos gasodutos na Bolívia e no Brasil, inclusive o GASODUTO LATERAL DE CUIABÁ, necessários para o transporte do GÁS objeto deste CONTRATO desde as instalações do produtor de gás natural na Bolívia até a EMRP.
- 1.1.33. **SUPRIDOR:** É a fonte supridora do gás boliviano com a qual a CGS deverá firmar contrato de suprimento do GÁS.
- 1.1.34. **TAXA DE CONVERSÃO:** A conversão do dólar americano para o Real pelo sistema PTAX 800 para venda, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

- 1.1.35. **TAXA SELIC:** É a taxa anual média (pós-fixada) ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 1.1.36. **TRANSPORTADORA:** É a GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA, empresa titular das instalações integrantes do GASODUTO LATERAL CUIABÁ, nos termos da autorização ANP n.º 118/2001.
- 1.1.37. **TRIBUTOS:** É o montante referente ao Imposto de Importação, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS ou ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como a quaisquer outros tributos, Federais, Estaduais e Municipais, incluindo impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre o faturamento ou a venda do GÁS. Excluem-se, dentre outros, quaisquer impostos ou contribuições sobre a renda, contribuições incidentes sobre a folha de salários ou qualquer forma de remuneração e a CPMF.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O objeto do CONTRATO é a venda por parte da CGS e a compra por parte da MTGÁS de GÁS importado da Bolívia, nas condições estipuladas neste CONTRATO, para a distribuição pela MTGÁS em sua área de concessão a todos os segmentos do mercado: residencial, industrial, comercial, institucional, automotivo, petroquímico, fertilizantes, siderúrgico, termoelétrico, sem prejuízo de outros segmentos de mercado existentes ou que venham a ser desenvolvidos no Estado do Mato Grosso.
- 2.1.1 A CGS se responsabilizará pela contratação do transporte do GÁS através do SISTEMA DE TRANSPORTE até o PONTO DE ENTREGA.
- 2.2. A MTGÁS não poderá comercializar o GÁS objeto deste CONTRATO para além dos limites do Estado do Mato Grosso, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, bem como, a exclusivo critério da CGS, término antecipado do CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1. Este CONTRATO será válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos a partir da DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE OPERACIONAL, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante mútuo acordo entre as partes.
- 3.1.1. Não obstante o previsto na Cláusula 3.1. acima, este CONTRATO somente será eficaz e gerará efeitos entre as Partes na FASE DE COMISSIONAMENTO ou na FASE OPERACIONAL após o cumprimento integral de todas as condições suspensivas enumeradas, respectivamente, nas Cláusulas 4.1 e 4.2 abaixo.
- 3.1.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1. acima deverá se dar mediante assinatura de instrumento aditivo a este CONTRATO.
- 3.1.3. A DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE DE COMISSIONAMENTO poderá ser adiada ou antecipada mediante mútuo acordo entre as Partes, em razão de aspectos de ordem comercial, jurídica, técnica ou de abastecimento do GÁS. As eventuais alterações serão acordadas e formalizadas entre as partes com, no mínimo, 10 (dez) DIAS de antecedência com relação à DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

DA FASE DE COMISSIONAMENTO ou em prazo menor, desde que previamente acordado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

- 4.1. A eficácia do CONTRATO, no que se refere à FASE DE COMISSIONAMENTO, está sujeita às seguintes condições suspensivas:
  - 4.1.1. Prévia obtenção de todas as autorizações necessárias ao fornecimento do GÁS objeto da FASE DE COMISSIONAMENTO, incluindo quaisquer licenças e autorizações a serem emitidas pelas autoridades governamentais competentes no Brasil e na Bolívia.
  - 4.1.2. Prévia obtenção de todas as aprovações internas das partes necessárias à celebração do CONTRATO, de acordo com seus respectivos atos constitutivos e a lei.
  - 4.1.3. Celebração do CONTRATO DE CONEXÃO pela MTGÁS.
  - 4.1.4. Conclusão da instalação do RAMAL DE CONEXÃO e a obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a sua operação.
  - 4.1.5. Celebração e eficácia do contrato de transporte entre a CGS e a TRANSPORTADORA;
- 4.2. A eficácia do CONTRATO, no que se refere à FASE OPERACIONAL, está sujeita às seguintes condições suspensivas, em adição àquelas previstas no item 4.1, acima:
  - 4.2.1. Prévia obtenção de todas as autorizações necessárias ao fornecimento do GÁS objeto da FASE OPERACIONAL, incluindo quaisquer licenças e autorizações a serem emitidas pelas autoridades governamentais competentes no Brasil e na Bolívia;
  - 4.2.2. Celebração e eficácia do CONTRATO de suprimento de gás entre a CGS e o SUPRIDOR.

## CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE

- 5.1 O volume contratual de GÁS para atender as necessidades da MTGÁS durante a FASE DE COMISSIONAMENTO será de até 15.000 m<sup>3</sup> (quinze mil metros cúbicos) por dia, a ser fornecido pela CGS de forma interruptível. Tal volume diário será considerado a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) da FASE DE COMISSIONAMENTO.
  - 5.1.2 Não obstante o acima disposto, a CGS poderá, mediante notificação à MTGÁS, reduzir prontamente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) da FASE DE COMISSIONAMENTO em virtude de fatores que reduzam ou limitem a disponibilidade do GÁS.
- 5.2 O volume contratual de GÁS para atender às necessidades da MTGÁS durante a FASE OPERACIONAL será de até 250.000 m<sup>3</sup> (duzentos e cinqüenta mil metros cúbicos) por dia, a ser fornecido pela CGS de forma interruptível. Tal volume diário será considerado a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) da FASE OPERACIONAL.
- 5.3 Eventual aumento da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL para a FASE DE COMISSIONAMENTO ou para a FASE OPERACIONAL dependerá da verificação pela CGS da disponibilidade de volumes adicionais de GÁS e de capacidade do SISTEMA DE TRANSPORTE, bem como do expresso acordo entre as partes, sendo formalizado mediante instrumento aditivo a este CONTRATO.

- 5.4 Durante as PARADAS PROGRAMADAS da MTGÁS os volumes estabelecidos neste item poderão ser ajustados, sempre de comum acordo entre as partes.
- 5.4.1 As partes envidarão seus esforços no sentido de coincidir seus respectivos dias de PARADAS PROGRAMADAS.
- 5.5 Com a máxima antecedência possível à DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE DE COMISSIONAMENTO, e durante todo o prazo deste CONTRATO, a MTGÁS enviará mensalmente à CGS, com 10 (dez) dias de antecedência ao início do MÊS de fornecimento, notificação contendo a previsão de retirada do GÁS referente ao MÊS em que se inicie o fornecimento e aos dois MESES subseqüentes.
- 5.6 A previsão acima referida explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MÊS, bem como, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 2 (dois) MESES a ele subseqüentes, tudo levando em conta as PARADAS PROGRAMADAS e observando o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
- 5.7 A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para um determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela MTGÁS, mediante envio de notificação à CGS até às 10:00h (dez horas) do dia anterior ao DIA do fornecimento correspondente. Considerar-se-á como aceita e confirmada tal solicitação (ou aquela constante da previsão mensal da MTGÁS), para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS, desde que a CGS não se oponha até às 18:00h do dia anterior ao DIA do fornecimento. Havendo restrições à disponibilidade do GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) corresponderá ao volume indicado pela CGS, limitado à QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS). Nos finais de semana e feriados a nominação deve ser solicitada no último dia útil anterior ao fim de semana ou feriado.
- 5.8 Ocorrendo dificuldades quaisquer que restrinjam a capacidade de entrega de GÁS, após a definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a CGS poderá, mediante notificação que enviará à MTGÁS, reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem que incorra em qualquer penalidade.
- 5.9 Havendo disponibilidade superveniente de GÁS e interesse da MTGÁS e da CGS, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.
- 5.10 Caso a MTGÁS ultrapasse a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, sem formalizar a alteração junto à CGS, caberá à MTGÁS pagar pelo volume do GÁS adicional consumido ao preço estabelecido na Cláusula Décima, vigente à data do pagamento, bem como por quaisquer outros custos e encargos adicionais ocasionados por este fornecimento não programado.
- 5.11 Considerando o caráter interruptível do fornecimento objeto deste CONTRATO, a MTGÁS não estará sujeita aos compromissos de *take-or-pay* (pagamento mínimo da parcela relativa à *commodity* do gás independentemente do consumo), nem *ship-or-pay* (pagamento mínimo da parcela relativa ao transporte do gás independentemente do consumo), sendo devido o pagamento apenas pelo maior volume de GÁS dentre (i) a QUANTIDADE MEDIDA e (ii) a QUANTIDADE PROGRAMADA. De seu lado, a CGS não estará sujeita ao pagamento de penalidade pela indisponibilidade do gás (“*deliver-or-pay*”).
- 5.12 As partes reconhecem que, devido a restrições operacionais e limitações de capacidade de transporte de gás do gasoduto de propriedade da Gás Transboliviano S.A. na Bolívia, é possível que possam ocorrer interrupções prolongadas ao fornecimento de gás natural à MTGÁS no futuro, sem prejuízo de interrupções decorrentes do próprio caráter interruptível do fornecimento. Tal contingência somente poderá ser revertida com o aumento da capacidade do gasoduto da Gás Transboliviano S.A. via expansão do sistema.

## CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ENTREGA

- 6.1 O PONTO DE ENTREGA situar-se-á no ponto imediatamente a jusante da EMRP da TRANSPORTADORA, onde o GÁS é entregue à MTGÁS e fica caracterizado o limite de responsabilidade de fornecimento da CGS.
- 6.2 Fica estabelecido como ponto de medição a EMRP, localizada no PONTO DE ENTREGA.
  - 6.2.1 Caso seja de interesse da MTGÁS a mesma poderá instalar, às suas próprias expensas, à jusante do PONTO DE ENTREGA, mediante autorização da CGS, dentro da faixa de servidão do RAMAL DE CONEXÃO, equipamentos próprios de medição e outros que se fizerem necessários ao recebimento e distribuição do GÁS.
- 6.3 A transferência da propriedade do GÁS da CGS à MTGÁS ocorrerá imediatamente à jusante do PONTO DE ENTREGA.
  - 6.3.1 Todos os riscos e responsabilidades, inclusive relacionadas à perda do GÁS, correrão por conta da MTGÁS a partir do ponto de transferência de propriedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MEDAÇÃO

- 7.1 Para efeitos do CONTRATO, as Partes concordam em usar unidades de medida do sistema métrico decimal.
- 7.2 As medições do GÁS entregue serão efetuadas da seguinte forma:
  - 7.2.1 A unidade de volume será o METRO CÚBICO de GÁS.
  - 7.2.2 As medições do GÁS entregue serão realizadas em tempo real e em base diária, considerando para tanto o DIA OPERATIVO.
  - 7.2.3 A Pressão Atmosférica no PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as partes levando-se em consideração a altura real sobre o nível do mar do PONTO DE ENTREGA, e mantida fixa durante toda a vigência do CONTRATO.
  - 7.2.4 A determinação do poder calorífico será feita por cálculo, a partir da composição do GÁS determinada cromatograficamente, com base na Norma ASTM D-3588 de 1991 ou suas revisões posteriores.
  - 7.2.5 Os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES-BASE.
  - 7.2.6 A medição do volume total de GÁS fornecido à MTGás será efetuada pelos equipamentos instalados na EMRP no PONTO DE ENTREGA. A CGS será responsável pela operação, manutenção e aferição da EMRP, por si própria ou mediante a contratação de terceiros.
- 7.3 A apuração da quantidade total de GÁS fornecida será feita pela CGS, aplicando-se os seguintes procedimentos, conforme o tipo de medidor instalado:
  - 7.3.1 Medidor tipo placa de orifício: procedimentos descritos na norma "ORIFICE METERING OF NATURAL GAS", ANSI/API 2530, publicada pela American National Institute, em 1085 ou suas revisões subseqüentes.
  - 7.3.2 Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no "MEASUREMENT OF FUEL GAS BY TURBINE METERS" - Transmission Measurement Committee Report nº 7, publicado pela AGA - American Gas Association, em 1985 ou suas revisões subseqüentes.

- 7.3.3 Para os tipos de medidores indicados acima o fator de supercompressibilidade será determinado conforme os procedimentos descritos no "COMPRESS/B/L/N AND SUPERCOMPRESSIBILITY FOR NATURAL GAS AND OTHER HYDROCARBON GASES. TRANSMISSION MEASUREMENT COMMITTEE REPORT N° 8", publicado pela AGA - American Gas Association, de dez/85, ou suas revisões subseqüentes. Quando determinações experimentais, devidamente comprovadas pelas partes, indicarem desvio apreciável dos valores calculados, concordar-se-á num procedimento alternativo a ser seguido para determinação desse fator e a partir de qual data será aplicado.
- 7.4 Os procedimentos acima descritos serão aplicados até que exista um procedimento nacional, para o medidor em questão, estabelecido ou reconhecido por autoridade competente, o qual prevalecerá após um prazo negociado entre as partes.
- 7.5 A CGS deverá disponibilizar continuamente os dados dos elementos primários de medição (vazão, pressão e temperatura) da EMRP à MTGÁS, desde que solicitados por esta. Sempre que haja disponibilidade e compatibilidade com o sistema da MTGÁS, a CGS fornecerá dados previamente tratados em uma unidade remota autônoma - RTU. Nas situações em que porventura ocorram interrupções no fornecimento dos dados operacionais citados, as partes acordarão em procedimento alternativo com vistas à continuidade do recebimento das informações pela MTGÁS.
- 7.6 A aferição do SISTEMA DE MEDIÇÃO será feita pela CGS na EMRP, ou em laboratórios qualificados, sempre com notificação prévia à MTGÁS – de no mínimo 5 (cinco) dias úteis - de forma a possibilitar que esta, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.
- 7.6.1 O período entre verificações será de 2 (dois) meses para o ELEMENTO PRIMÁRIO (medidor ultrasônico) de medição de vazão, e o período entre calibrações será de 4 (quatro) meses para outros equipamentos e instrumentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO e de 2 (dois) meses para o cromatógrafo, a partir da DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO DA FASE DE COMISSIONAMENTO.
- 7.6.2 Na ausência de representante da MTGÁS, a CGS fará a aferição sem que assista à MTGÁS direito a qualquer reclamação.
- 7.6.3 Caso as aferições indiquem que o ELEMENTO PRIMÁRIO do SISTEMA DE MEDIÇÃO está fora de ajuste, será escolhida, mediante acordo entre as partes, uma entidade que efetuará a aferição/calibração.
- 7.7 A MTGÁS poderá solicitar calibração extra de qualquer instrumento do SISTEMA DE MEDIÇÃO, hipótese em que os custos serão integralmente assumidos pela MTGÁS se o instrumento for considerado ajustado, ou pela CGS, se o instrumento for considerado fora de ajuste.
- 7.8 Sempre que o SISTEMA DE MEDIÇÃO for considerado fora de ajuste, depois de feita sua calibração, será determinado tecnicamente pela CGS o respectivo fator de correção, sendo facultado à MTGÁS acompanhar os trabalhos. Uma vez elaborados os cálculos do fator de correção será lavrado um termo que, caso aceito pela MTGÁS, será subscrito por essa sem ressalvas; caso contrário, a MTGÁS deverá justificar fundamentadamente sua discordância.
- 7.8.1 Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o desvio for inferior a 1,5% (um e meio por cento), para mais ou para menos, prevalecendo então as quantidades registradas pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.
- 7.8.2 Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual ao desvio verificado, desde que

estes sejam superiores a 1,5% (um e meio por cento), para mais ou para menos, sobre as quantidades efetivamente registradas naquele período pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.

- 7.8.3 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, as correções citadas no item 7.8.2 desta Cláusula serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO, nos últimos 30 (trinta) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas aferições do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.
- 7.9 Havendo falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO, o volume diário de GÁS fornecido, para fins de faturamento, será considerado igual à media diária dos últimos 90 (noventa) dias em que ocorreu consumo efetivo. Posteriormente, o ajuste será creditado ou debitado à MTGÁS mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DO GÁS

- 8.1 O GÁS a ser entregue pela CGS à MTGÁS deverá apresentar características de qualidade que sejam compatíveis com os padrões mínimos exigidos pela ANP, conforme Portaria nº 104, de 8 de julho de 2002, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 8.2 Sempre que a CGS tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido, no PONTO DE ENTREGA, em desconformidade, parcial ou total, com especificações estipuladas no item 8.1 acima, aplicar-se-á o disposto a seguir:
- i. a CGS notificará, por escrito, a MTGÁS, tão prontamente quanto possível, da desconformidade esperada no GÁS a ser fornecido, indicando quais seriam os prováveis itens em desconformidade e, com precisão, os respectivos desvios de qualidade;
  - ii. após o recebimento da notificação de que trata o item acima, a MTGÁS deverá informar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber o GÁS fora de especificação, ficando desde já expressamente entendido e aceito que a falta de manifestação da MTGÁS no prazo máximo de 2 (duas) horas, será considerada como opção da MTGÁS de não receber o GÁS fora de especificação.
  - iii. caso opte por receber o GÁS fora de especificação, a MTGÁS fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o PREÇO DO GÁS definido na Cláusula Décima exceto quando a desconformidade se trate apenas de PCS maior que o especificado;
  - iv. se, no entanto, a MTGÁS deliberar não receber o GÁS fora de especificação ou não se manifestar e, de fato não retirar o referido GÁS, a MTGÁS fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura subsequente, não sendo devidos pela CGS pagamento de quaisquer outras penalidades ou indenizações para a MTGÁS ou terceiros, a qualquer título;
  - v. se a MTGAS tiver informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação ou não se manifestar, mas, a despeito disto, o GÁS for retirado no PONTO DE ENTREGA e medido no EMRP da TRANSPORTADORA, ficará descaracterizada a rejeição do GÁS, e a MTGÁS não terá direito ao desconto indicado no item (iv) acima;

8.2.1 - Caso a CGS entregue GÁS fora de especificação prevista no item 8.1, sem que tenha dado prévia notificação à MTGÁS da desconformidade existente, as seguintes regras serão aplicáveis:

- i. se, em decorrência exclusiva da desconformidade apresentada pelo GÁS e devidamente comprovado o nexo causal, a MTGÁS vier a sofrer quaisquer danos em suas instalações e/ou equipamentos, então, salvo se a desconformidade tiver decorrido de caso fortuito ou força maior, a CGS, arcará com o pagamento dos danos diretos incorridos, limitados ao valor do presente CONTRATO.
- ii. se o fornecimento de GÁS fora de especificação não vier a causar danos às instalações e/ou equipamentos da MTGÁS ou ainda, não for comprovado o nexo

causal aludido na alínea (i) acima, não será devida pela CGS à MTGÁS, qualquer indenização ou penalidade, a qualquer título.

8.2.2 Independentemente das análises que a MTGÁS efetue, a CGS deverá aferir a qualidade do GÁS fornecido, mediante análises cujos resultados serão encaminhados à MTGÁS em periodicidade compatível com a freqüência de aferição estipulada na Portaria ANP nº 104, de 8 de julho de 2002, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.2.2.1 Ocorrendo divergência entre os resultados de aferições de qualidade efetuadas pelas partes, cada uma delas deverá dar livre acesso à outra parte para acompanhar a amostragem e a análise do GÁS, visando ao estabelecimento de uma solução para a pendência.

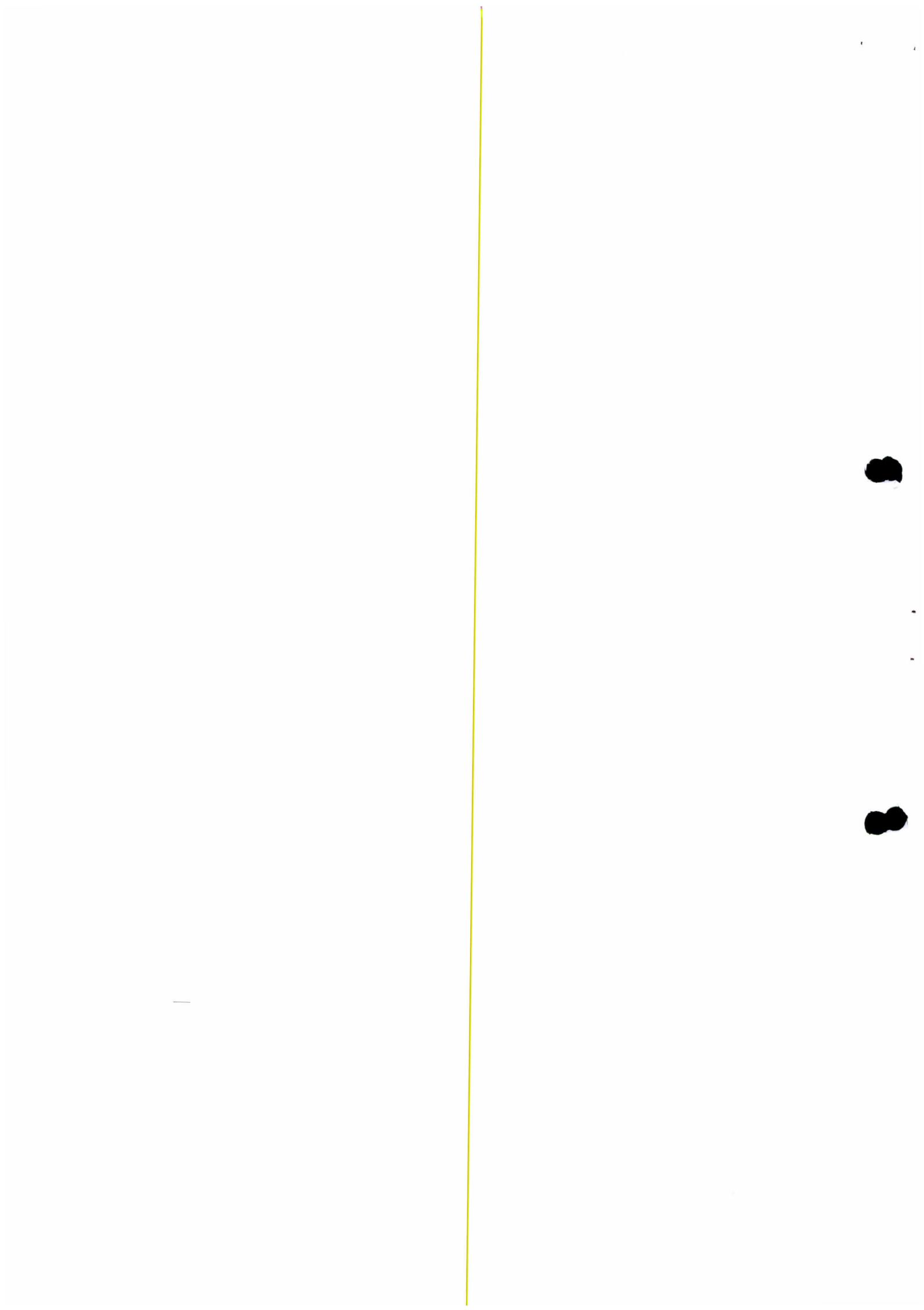
8.2.2.2 Não sendo superada a controvérsia em 10 (dez) dias a partir da ocorrência da divergência mencionada no item 8.2.2.1, esta deverá ser submetida à análise por parte de perito, conforme termos e condições a serem acordados entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DA ENTREGA DO GÁS

- 9.1 O GÁS será entregue pela CGS à MTGÁS no PONTO DE ENTREGA atendendo às especificações estabelecidas na Cláusula Oitava.
- 9.2 A pressão de controle nos PONTOS DE ENTREGA, será de [29 (vinte e nove)] kgf/cm<sup>2</sup> manométrica, admitindo-se variações de 10% (dez por cento) para menos e 5% (cinco por cento) para mais. A pressão máxima de controle é 30,45 (trinta vírgula quarenta e cinco) kgf/cm<sup>2</sup> e a pressão mínima de controle é 26,10 (vinte e seis vírgula dez) kgf/cm<sup>2</sup>.
- 9.3 A temperatura máxima admissível para o GÁS no PONTO DE ENTREGA será de 30°C (trinta graus centígrados).
- 9.4 A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, admitindo-se um acréscimo de até 10% (dez por cento).
- 9.5 A vazão instantânea, em METROS CÚBICOS por hora, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se um acréscimo, por período não superior a 15 (quinze) minutos por DIA, de até 10% (dez por cento).]

## CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO e TRIBUTOS

- 10.1 O PREÇO DO GÁS no PONTO DE ENTREGA, é fixado em US\$ 4,00 (quatro dólares norte americanos) por MMBtu, a ser convertido em Reais na data de assinatura deste CONTRATO e a cada DATA DE REAJUSTE, com base na TAXA DE CONVERSÃO. O PREÇO DO GÁS será mantido fixo em Reais por 12 (doze) meses após a data de assinatura deste CONTRATO e após cada DATA DE REAJUSTE, estando, entretanto, sujeito ao reajuste e à aplicação do mecanismo de compensação previstos na Cláusula Décima Primeira abaixo.
- 10.2 O preço do gás no PONTO DE ENTREGA praticado durante a FASE DE COMISSIONAMENTO, será igual ao PREÇO DO GÁS definido na Cláusula 10.1 acima, multiplicado pelo fator 0,80 (zero vírgula oitenta), assim caracterizando um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o PREÇO DO GÁS, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira abaixo. Finda a FASE DE COMISSIONAMENTO e iniciada a FASE OPERACIONAL, passará a vigorar o PREÇO DO GÁS.



- 10.3 Os preços estabelecidos nas Cláusula 10.1 e 10.2 acima ficam condicionados às aprovações, licenças e/ou demais exigências das autoridades brasileiras e bolivianas, em especial no que se refere à fixação do preço de referência do gás para exportação pelas autoridades bolivianas, podendo sofrer modificações caso assim determine qualquer autoridade com influência regulatória, direta ou indireta, sobre este CONTRATO.
- 10.4 Os preços acima estipulados são livres de quaisquer TRIBUTOS ou quaisquer gravames existentes que sejam devidos, ou se tornem exigíveis, em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO ou de sua execução, sejam esses incidentes na importação, no transporte e/ou na comercialização do GÁS no Brasil, todos os quais deverão ser arcados integralmente pela MTGÁS mediante acréscimo no preço final a ser pago pela referida empresa com base neste CONTRATO.
- 10.5 A MTGÁS deverá arcar com o custo decorrente do aumento, criação e/ou exigibilidade (seja quando a incidência passar a ocorrer em virtude de isenção, regime especial, cancelamento de benefício pelas autoridades competentes ou qualquer outro motivo) de quaisquer tributos (incluindo impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), ou quaisquer gravames que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente CONTRATO, sejam incidentes na importação, transporte ou comercialização do GÁS, no Brasil e na Bolívia, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Valor Agregado ("IVA") incidente no transporte de gás na Bolívia, bem como quaisquer tributos incidentes na produção de gás na Bolívia (ex. IDH "Impuesto Direto aos Hidrocarburos") e Imposto de Importação, ICMS, PIS e COFINS incidentes no Brasil.
- 10.6 Cada Parte responderá perante as autoridades fiscais pelas obrigações principais e acessórias que lhe forem impostas por lei, sem prejuízo do direito de a CGS acrescer ao PREÇO DO GÁS, compondo o seu preço total, o valor dos Tributos referidos na Cláusulas 10.4 e 10.5 acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E CONTA GRÁFICA

- 11.1 O PREÇO DO GÁS será reajustado, utilizando-se como referência os valores em dólar estabelecidos na Cláusula 10.1 e 10.2 acima, 12 meses após a data de assinatura deste CONTRATO e, a partir de então, a cada período sucessivo de 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto a seguinte fórmula:

$$PG_{1,k} = PG_{j,k} + PC$$

Sendo:

$$PG_{j,k} = PG_0 \times \left( \frac{PPI_{12,k-1}}{PPI_0} \times \frac{TMD_{12,k-1}}{TMD_0} \right)$$

- $PG_{j,k}$  - Preço do gás fixo durante cada um dos meses "j" em um certo período k, em R\$/MMBtu;
- $PPI_0$  - número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (*PPI all commodities*) no MÊS de [•], publicado pelo *U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics*;
- $PPI_{12,k-1}$  - PPI correspondente ao MÊS anterior ao MÊS de cada reajuste "k";
- $TMD_0$  - Valor da taxa de câmbio adotada como base, correspondente a R\$[•]/US\$.

- $TMD_{12, k-1}$  - Valor da taxa de câmbio correspondente ao MÊS anterior ao MÊS de cada reajuste “k”;
- $PC$  - Parcela Compensatória, em R\$/MMBtu, definida em [•];
- $PG_0$  - Preço do gás vigente no mês anterior ao mês de reajuste.
- $K$  - Corresponde a cada período de 12 meses subseqüentes à data do primeiro reajuste do PREÇO DO GÁS.
- $J$  - Corresponde aos meses do período k.

11.2 O PREÇO DO GÁS será continuamente monitorado, ao longo da vigência deste CONTRATO, por meio de conta-gráfica, assim entendidos os controles contábeis que registrarão, ao longo do período compreendido entre duas DATAS DE REAJUSTE consecutivas, determinados créditos e débitos oriundos da variação da taxa de câmbio, em conformidade com o disposto nesta Cláusula (“CONTA-GRÁFICA”).

11.3 A CONTA-GRÁFICA registrará e acumulará, MÊS a MÊS, a diferença, positiva ou negativa, conforme o caso, entre (i) de um lado, o valor que seria devido em relação ao MÊS pelo PREÇO DO GÁS, em dólar, conforme vigente na data do último reajuste pelo PPI, multiplicado pelo FATOR DE CONVERSÃO, e (ii) de outro, o PREÇO DO GÁS em reais mantido fixo durante o período compreendido entre duas DATAS DE REAJUSTE.

11.4 O saldo acumulado na CONTA-GRÁFICA será acrescido da TAXA SELIC desde o primeiro DIA do MÊS seguinte à data da sua apuração ao final de cada MÊS de competência, até o MÊS DE REAJUSTE subseqüente, inclusive. Para fins de monitoramento mútuo, a CGS deverá, mensalmente, até o 10º (décimo) DIA de cada MÊS, entregar à MTGÁS demonstrativo indicando o saldo acumulado na CONTA-GRÁFICA, podendo a MTGÁS contestá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) DIAS úteis contados do recebimento do referido demonstrativo. O somatório dos saldos totais da CONTA-GRÁFICA, acumulados até a DATA DE REAJUSTE subseqüente, já incorporada a TAXA SELIC, será rateado, em parcelas iguais e sucessivas, pelos 12 (doze) MESES seguintes, incorporando-se aos pagamentos devidos em função do CONTRATO (“PARCELA COMPENSATÓRIA”). Adicionalmente, cada uma das 12 (doze) PARCELAS COMPENSATÓRIAS resultantes desse rateio será acrescida, na competente DATA DE REAJUSTE, da projeção estimada da variação da TAXA SELIC desde a data do rateio (que deverá coincidir com a DATA DE REAJUSTE) até o MÊS anterior ao da emissão de cada fatura correspondente (MÊS de competência).

11.5 Toda vez que a variação cambial acumulada desde a última DATA DE REAJUSTE até o último DIA de um determinado MÊS de competência atingir ou superar o percentual de 5% (cinco por cento), seja a título de apreciação ou depreciação do real em face do dólar norte-americano (o “EVENTO DE ANTECIPAÇÃO”), a parte afetada terá a opção de requerer (a “OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO”), mediante notificação entregue à outra parte no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do EVENTO DE ANTECIPAÇÃO, uma antecipação correspondente ao valor registrado na CONTA-GRÁFICA no referido MÊS de competência, e posteriormente um valor equivalente em cada um dos MESES subseqüentes até a DATA DE REAJUSTE, como resultado do impacto da variação cambial acumulada ensejadora da antecipação (a “ANTECIPAÇÃO”). Decorrido o prazo acima previsto para o exercício da OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO, a PARTE afetada perderá o respectivo direito à ANTECIPAÇÃO. Caso ocorra um novo EVENTO DE ANTECIPAÇÃO dentro do mesmo período compreendido entre duas DATAS DE REAJUSTE, para efeito das novas ANTECIPAÇÕES, a variação cambial será acumulada e medida a partir do MÊS de verificação do último EVENTO DE ANTECIPAÇÃO.

11.5.1 A parte requisitada não poderá recusar atendimento à OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO, desde que a parte requerente se comprometa por escrito em sua requisição a pagar encargo pela ANTECIPAÇÃO, nos termos do item 11.5.3 abaixo. A recusa em atender ao pedido de ANTECIPAÇÃO formulado nos termos deste parágrafo permitirá a execução das garantias contratuais prestadas pela parte inadimplente.

11.5.2 Em relação a cada MÊS de competência em que se verifique um EVENTO DE ANTECIPAÇÃO, a ANTECIPAÇÃO será paga na mesma data de vencimento da fatura correspondente ao referido MÊS de competência. Quando a OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO tiver sido exercida pela CGS, o valor da ANTECIPAÇÃO será desembolsado pela MTGÁS por meio de nota de antecipação emitida pela CGS com vencimento na mesma data da nota fiscal relativa ao referido MÊS de competência e das notas fiscais relativas a cada um dos MESES subseqüentes até o MÊS DE REAJUSTE. Quando a OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO tiver sido exercida pela MTGÁS, o valor da ANTECIPAÇÃO, consignado em nota de antecipação emitida pela MTGÁS, será deduzido, via compensação, do valor devido na nota fiscal relativa ao referido MÊS de competência e nas notas fiscais relativas a cada um dos MESES subseqüentes até o MÊS DE REAJUSTE.

11.5.3 Os valores antecipados a uma ou outra parte em relação a cada ANTECIPAÇÃO ocorrida dentro do período compreendido entre duas DATAS DE REAJUSTE serão monitorados contabilmente pelas partes, sendo remunerados, *pro rata die*, por encargo correspondente à TAXA SELIC, a partir da data dos respectivos desembolsos. Por ocasião da DATA DE REAJUSTE, o somatório dos valores antecipados será acrescido do encargo acima referido e o resultado apurado em favor de uma ou outra PARTE será deduzido (ou acrescido, conforme o caso) da CONTA-GRÁFICA, conta essa até então mantida e calculada sem sofrer qualquer reflexo no seu saldo acumulado em função das ANTECIPAÇÕES verificadas ao longo do ano que precedeu à DATA DE REAJUSTE em questão. O mecanismo de funcionamento das ANTECIPAÇÕES encontra-se melhor descrito abaixo:

$$Ant_{(i)acum., m, n} = \sum [ Ant_{(i) m, n} ]$$

$$JAnt_{(i)m, n} = Ant_{(i)acum, m-1, n} * Encargo_m \quad \{ \text{quando } m = 1, JAnt = 0 \}$$

$$JAnt_{(i)acum., m, n} = \sum [ JAnt_{(i) m, n} ]$$

$$Ant_{(i)n, final} = Ant_{(i)acum, 12, n} + JAnt_{(i)acum, 12, n}$$

$$Ant_{(total) n, final} = \sum Ant_{(i)n, final}$$

$i$  = Número real representativo do número de ANTECIPAÇÕES realizadas ao longo do ano “n”. Não tendo havido qualquer ANTECIPAÇÃO ao longo do ano “n” (“ $i = 0$ ”), então  $Ant_{(i)acum(n), 12} = 0$ .

$Ant_{(i) m, n}$  = Valor antecipado pela CGS ou pela MTGAS, conforme o caso, em cada mês “m” do ano “n” em relação a uma ANTECIPAÇÃO “i”. Valores positivos indicam ANTECIPAÇÕES concedidas em favor da CGS, enquanto valores negativos indicam ANTECIPAÇÕES concedidas em favor da MTGAS;

$Ant_{(i)acum., m, n}$  = Saldo de cada uma das ANTECIPAÇÕES “i” realizadas ao longo do ano “n”, acumulado ao final de qualquer mês “m”, sem incorporar os encargos devidos;

$Ant_{(i)acum(n),12}$  = Saldo de cada uma das ANTECIPAÇÕES realizadas ao longo do ano “n”, acumulado ao final do mês “m=12”, sem incorporar os encargos devidos;

$Ant_{(i)n,final}$  = Saldo de cada uma das ANTECIPAÇÕES “i” realizadas ao longo do ano “n”, acumulado ao final do mês “m=12”, já incorporando os encargos devidos;

$Ant_{(total) n,final}$  = Somatório dos saldos de cada uma das ANTECIPAÇÕES “i” realizadas ao longo do ano “n”, acumulados ao final do mês “m=12”, já incorporando os encargos devidos,

$JAnt_{(i)m,n}$  = Juros correspondentes à ANTECIPAÇÃO “i” no MÊS “m” do ano “n”;

$JAnt_{(i)acum.,n}$  = Juros acumulados em relação à ANTECIPAÇÃO “i” ao final de qualquer MÊS do ano “n”;

$Encargo_m$  = TAXA SELIC ao ano, calculado para o mês “m”.

- 11.6 No último ano do CONTRATO, ou em caso de término antecipado do CONTRATO, as Parcelas Compensatórias serão cobradas em uma única parcela, com vencimento no MÊS seguinte ao MÊS de término do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO**

12.1 O valor do fornecimento do GÁS será obtido pela multiplicação do PREÇO DO GÁS aplicável pelo maior dentre (i) a QUANTIDADE MEDIDA e a (ii) QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, acrescidos os TRIBUTOS ou quaisquer gravames existentes que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente CONTRATO ou de sua execução, bem como que venham a ser criados ou que se tornem exigíveis (seja em virtude de término de isenção, regime especial, cancelamento pelas autoridades competentes ou qualquer outro motivo) em decorrência, direta ou indireta, do presente CONTRATO.

12.2 O faturamento relativo ao suprimento de GÁS será mensal e deverá observar o disposto no item 12.1 acima bem como levar em consideração o conceito de MÊS OPERATIVO.

12.3 A CGS remeterá à MTGÁS, para o domicílio que esta indicar na Cláusula Vigésima Primeira, as notas fiscais relativas ao fornecimento de GÁS mensal, até o 5º (quinto) dia útil do MÊS seguinte ao MÊS de fornecimento.

12.3.1. O pagamento das notas fiscais referidas no item 12.3, será efetuado em Reais, no 20º (vigésimo ) dia contado a partir do recebimento da nota fiscal pela MTGÁS ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, através de depósito em conta corrente a ser informada pela CGS.

12.4 As notas fiscais deverão trazer as informações relativas a (i) quantidades de GÁS, expressas em MMBtu e em metros cúbicos, mensuradas na EMRP da TRANSPORTADORA e retiradas no PONTO DE ENTREGA, em bases diária para o mês de fornecimento; (ii) a média ponderada do PCS no fornecimento mensal; e (iii) a indicação de qualquer quantidade a ser paga com desconto, nos termos da Cláusula Oitava e/ou da Cláusula Décima.

12.4.1 No caso de erro no valor de uma nota fiscal, poderá a MTGÁS notificar a CGS, em até 3 (três) dias após o recebimento da nota fiscal, para que a CGS corrija o erro e refaça a nota fiscal. Caso a nota fiscal seja corrigida e entregue à MTGÁS em 5 (cinco) dias, a mesma deverá ser quitada dentro do prazo original, conforme item 12.4 acima. Caso a nota fiscal corrigida seja entregue à MTGÁS após os referidos 5 (cinco) dias, a mesma deverá ser quitada, pela MTGÁS, dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

- 12.5 No caso de pagamentos com atraso, os valores não pagos serão pagos devidamente atualizados com base na variação do IGPM (índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas-FGV), acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao MÊS, *pro rata tempore*, considerando o período entre a data de pagamento e a de vencimento e multa de 2% sobre o montante principal atualizado. Caso o IGPM seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender ao mesmo fim.
- 12.6 Quaisquer condições de preço ou prazo de pagamento concedidos pela CGS, diferentes daqueles estabelecidos nesta cláusula, serão tidos como mera liberalidade, podendo ser suspensos ou descontinuados a qualquer momento, a critério exclusivo da CGS.
- 12.7 Os procedimentos de faturamento e pagamento informados na presente cláusula deverão também ser adotados para pagamento de eventuais Parcelas Compensatórias, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA**

- 13.1 Como garantia ao cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente das obrigações de pagamento de qualquer valor devido nos termos deste CONTRATO, a MTGÁS entregará à CGS uma garantia consistente em uma carta de fiança bancária, em forma aceitável para a CGS e emitida por instituição financeira aceitável para a CGS, ou outra modalidade de garantia, desde que acordado entre as PARTES, no valor correspondente a 30 (trinta) vezes a QDC vezes o PREÇO DO GÁS. A garantia deverá ser entregue pela MTGÁS à CGS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente CONTRATO.
- 13.2 A referida garantia deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até o cumprimento integral de todas as obrigações da MTGÁS previstas neste CONTRATO.
- 13.3 Caso o prazo de validade da garantia expire em data anterior à data de vencimento do último documento de cobrança a ser emitido nos termos previstos neste CONTRATO, a MTGÁS deverá entregar à CGS, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do referido documento de cobrança, uma nova garantia ou uma extensão de prazo da garantia existente.
- 13.4 Caso haja alteração ou reajuste no PREÇO DO GÁS, a MTGÁS deverá (i) atualizar o valor da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que a alteração ou reajuste tenha ocorrido e (ii) entregar a versão atualizada da carta de fiança bancária, ou de outra modalidade de garantia acordada entre as PARTES, à CGS em tal prazo.
- 13.5 Caso a garantia outorgada pela MTGÁS seja utilizada pela CGS, a MTGÁS deverá renovar a garantia, no valor e termos previstos no item 13.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua utilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CGS**

- 14.1 Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a CGS a:
- 14.1.1 Contratar o transporte do gás.
- 14.1.2 Fornecer, no PONTO DE ENTREGA, GÁS à MTGÁS nas condições estabelecidas na Cláusula Nona.
- 14.1.3 Colocar à disposição da MTGÁS as medições de consumo de GÁS.

14.1.4 Permitir, a qualquer momento, o acesso de preposto da MTGÁS na EMRP, para realizar inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros serviços afetos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA MTGÁS

15.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a MTGÁS a:

15.1.1 Estar apta a iniciar o consumo até a DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DA FASE DE COMISSIONAMENTO ou a DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DA FASE OPERACIONAL.

15.1.3 Comunicar à CGS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suas PARADAS PROGRAMADAS para manutenção.

15.1.4 Comunicar formalmente à CGS, as eventuais reduções ou interrupções de consumo por parte da MTGÁS, motivadas por razões de ordem técnica, greves ou casos fortuitos ou de força maior.

15.1.5 Efetuar o pagamento das faturas emitidas com base neste CONTRATO dentro do prazo de vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

16.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer fatura dará à CGS o direito de suspender o fornecimento de GÁS, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias à MTGÁS, ficando a CGS autorizada a descontar os valores das garantias oferecidas, nos termos da Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

16.2 A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera a MTGÁS da quitação de sua dívida, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora e multa nos termos da Cláusula 12.5 e do pagamento das despesas e encargos associados à suspensão do fornecimento, bem como do cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 A MTGÁS deverá manter sigilo sobre a execução e conteúdo do presente CONTRATO, devendo ser mantido em confidencialidade, não podendo ser divulgados à terceiros, ressalvadas as autoridades competentes (inclusive Agência Nacional do Petróleo – ANP).

17.2 A MTGÁS está ciente de que: (i) todos os livros, registros, documentos, informações técnicas, informações de negócios e informações legais relativas a este CONTRATO, ou aos negócios de qualquer de suas Afiliadas (coletivamente, “Informação Confidencial”) são informações confidenciais e segredos comerciais que são valiosos, especiais e de propriedade da CGS e de suas Afiliadas; e (ii) a proteção de Informação Confidencial contra uso não autorizado e sua exposição tornam-se de crítica importância para os interesses da CGS ou suas Afiliadas. Exceto quando expressamente permitido por acordo escrito entre as Partes ou, quando requerido por ordem judicial ou por autoridades competentes (situação em que a MTGÁS deverá informar a CGS previamente ao fornecimento de qualquer Informação Confidencial), a MTGÁS deverá receber e manter em sigilo qualquer Informação Confidencial e não usá-la exceto quando necessário para os propósitos deste CONTRATO. A MTGÁS está ciente de que somente indenizações monetárias poderão não ser suficientes para compensar a CGS por qualquer transgressão ou ameaça de transgressão desta cláusula de confidencialidade;

assim sendo, a CGS poderá intentar ações específicas e/ou medidas cautelares para por fim a tal transgressão ou ameaça. Nesses casos, a MTGÁS sujeitar-se-á ao pagamento das perdas e danos causados.

- 17.3 Todas as restrições estabelecidas na presente Cláusula são aplicáveis aos diretores, empregados, representantes, sub-contratados e agentes da MTGÁS, cuja estrita confidencialidade é desde já assegurada pela MTGÁS, que assume, neste ato, toda e qualquer responsabilidade por eventual violação pelos mesmos.
- 17.4 A presente Cláusula vinculará a MTGÁS, por período indeterminado, mesmo após o termo final deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

18.1 Ficará isenta de responsabilidade por atrasos ou inadimplementos imputáveis a um evento de Força Maior, tal como definido no item 18.1.1 desta cláusula, a parte que for por ele atingida (ora designada "Parte Afetada").

18.1.1 Força Maior ou Caso Fortuito, tal como definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, é um evento imprevisível que esteja fora do controle da pessoa sob sua influência, ou um evento que, embora previsível, esteja fora do controle dessa pessoa e cujos efeitos não possam ser por ela evitados.

18.1.2 Um evento de Força Maior ou Caso Fortuito incluirá o que se segue, sem a tanto se limitar:

- 18.1.2.1 incêndios ou acidentes graves nas instalações;
- 18.1.2.2 cataclismos, acontecimento naturais, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos, terremotos;
- 18.1.2.3 aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas bolivianas ou brasileiras, inclusive aquelas que afetem as importações sob responsabilidades de contratadas, ou que afetem o fornecimento e transporte do gás natural;
- 18.1.2.4 demais eventos necessários cujos efeitos não era possível evitar ou impedir que afetem as Instalações da MTGÁS e/ou da CGS, ou impeçam as mesmas de receber ou entregar o gás natural no PONTO DE ENTREGA; e,
- 18.1.2.5 eventos de Força Maior ou Caso Fortuito que afetem a TRANSPORTADORA, o SUPRIDOR, ou quaisquer outros terceiros contratados pela CGS, inclusive o cancelamento e/ou revogação de quaisquer licenças necessárias a consecução do objeto deste CONTRATO, desde que tal evento se enquadre na definição constante do item 18.1.1 acima.

18.1.3 A menos que constituam resultado direto de um Evento de Força Maior ou Caso Fortuito, não se incluirão entre os Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito:

18.1.3.1 a indisponibilidade de equipamentos;

18.1.4 Em nenhuma circunstância constituirão Evento de Força Maior ou Caso Fortuito os eventos relacionados com o fato de ter a Parte que os alegar deixado de cumprir obrigações contratuais ou leis, normas, regulamentos, decretos ou outras exigências legais, tampouco os eventos que decorrem de atos culposos ou dolosos, ou erros ou omissões.

18.1.5 A Parte Afetada deverá prontamente e, rigorosamente o mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de tal evento, dar notificação por escrito à

outra Parte de um Evento de Força Maior ou Caso Fortuito que a afete. Caso a Parte Afetada deixe de dar a referida notificação por escrito à outra Parte, no aludido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Parte Afetada ficará dispensada de suas obrigações nos termos deste CONTRATO tão somente a partir do momento em que der tal notificação.

18.1.6 Tão logo quanto viável após ter sido sanado o Evento de Força Maior ou Caso Fortuito, deverá a Parte Afetada disso dar notificação, assim como de que tenha retomado ou esteja em posição de retomar a execução de seus compromissos e obrigações.

18.1.7 Um Evento de Força Maior ou Caso Fortuito não exonerará uma Parte Afetada da obrigação de pagar em razão de uma obrigação já surgida antes da sua ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

19.1 As partes, neste ato, declaram e garantem, o que segue:

19.1.1 Estão devidamente constituídas e encontram-se em situação regular em relação às leis brasileiras, estão autorizadas a realizar negócios no Brasil e em cada uma das demais jurisdições em que devem cumprir suas obrigações conforme o disposto neste CONTRATO;

19.1.2 Têm plenos poderes, autoridade e competência legal para firmar, formalizar e cumprir suas obrigações assumidas neste CONTRATO. O presente CONTRATO foi devidamente autorizado, devidamente assinado e formalizado por seu representante legal, constituindo para si uma obrigação legal, válida e obrigatória, exequível de acordo com seus termos;

19.1.3 A assinatura e a formalização do presente CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não resultarão em violação ou constituição conflito relativamente a nenhuma disposição contida em seus documentos de constituição ou de autorização, não constituirão inadimplemento nos termos de nenhum acordo, CONTRATO ou outro instrumento no qual as declarantes sejam uma das partes ou pelo qual estejam vinculadas, nem resultarão em violação ou conflito relativamente a nenhum termo ou disposição de lei ou norma que lhe seja aplicável ou que a vincule.

19.1.4 Não se encontram em situação de inadimplemento segundo os termos de hipoteca, CONTRATO de mútuo, CONTRATO de fideicomisso, escritura ou outro tipo de CONTRATO que evidencie endividamento, do qual as declarantes sejam parte ou pelo qual estejam vinculadas, nem se encontra em situação de violação ou inadimplemento em função de Leis cuja violação ou infração afetaria negativamente, de forma relevante, sua capacidade de cumprir suas obrigações assumidas no presente CONTRATO.

19.1.5 Não existe nenhuma pendência judicial, ação, demanda, processo, sindicância ou investigação contra as declarantes, que esteja pendente, no direito ou em jurisdição de eqüidade ou perante qualquer autoridade governamental ou que tenha sido instituído por esta, a cujo respeito as declarantes tenham recebido notificação, ou cuja ocorrência, tanto quanto é de seu conhecimento, seja iminente, o qual afetaria negativamente, de forma relevante, a capacidade de as declarantes cumprirem com suas obrigações assumidas no presente CONTRATO.

19.1.6 Todas as declarações e informações fornecidas de uma parte à outra eram e continuam sendo fiéis e exatas, em todos os aspectos relevantes, sendo que essas informações não omitem menção a nenhum fato relevante necessário para evitar que as mesmas, como um todo, sejam engonosas para uma pessoa sensata, dadas as circunstâncias sob as quais essas informações foram fornecidas.

19.2 Adicionalmente, a MTGÁS, neste ato, declara e garante, que o presente CONTRATO é celebrado entre as Partes com fundamento legal na hipótese de inexigibilidade de licitação, consignada no artigo 25 da Lei 8.666/93, declarando a MTGÁS ter observado os requisitos formais e apresentado a justificação técnica necessária para amparar a contratação direta, nos termos aqui estabelecidos, bem como obtido parecer favorável da Procuradoria do Estado do Mato Grosso e demais autoridades competentes para proceder a celebração do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer momento, por quaisquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 falência ou dissolução judicial das partes;

20.1.2 decretação da caducidade ou extinção, por qualquer motivo, do contrato de concessão da MTGÁS;

20.1.3 revogação ou extinção da autorização da CGS para importar gás ou das licenças necessárias a produção e exportação de gás na Bolívia, desde que tais autorizações não sejam restabelecidas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) DIAS;

20.1.4 descumprimento dos termos e condições deste CONTRATO, observado que à parte descumpredora será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para saneamento de seu inadimplemento;

20.1.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior por mais de 3 (três) meses consecutivos;

20.1.6 rescisão ou término antecipado dos contratos de suprimento de gás natural celebrados pela CGS, na modalidade interruptível, para a compra de GÁS objeto deste CONTRATO durante a FASE DE COMISSIONAMENTO e a FASE OPERACIONAL;

20.1.7 rescisão ou término antecipado do contrato de transporte de GÁS celebrado pela CGS com o TRANSPORTADOR.

20.2 O exercício ou o não-exercício por uma das partes dos direitos de rescisão mencionados nesta Cláusula não deverá constituir renúncia nem de nenhum modo prejudicar quaisquer outros remédios de que possa valer-se a referida Parte. Sem limitar o acima disposto, a rescisão deste CONTRATO, nos termos desta cláusula, não deverá prejudicar nenhum dos direitos ou responsabilidades de qualquer das partes resultantes deste CONTRATO ou do seu descumprimento.

20.3 A parte que der causa à rescisão estará obrigada a pagar à outra como indenização única aplicável pré fixada em 10 % (dez por cento) do valor do CONTRATO pelo período de vigência remanescente, considerando apenas para efeito de cálculo da presente penalidade como QUANTIDADE MEDIDA 25% (vinte e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sem prejuízo dos valores ainda devidos e não pagos nos termos deste CONTRATO.

20.4 No caso de rescisão por evento de força maior ou caso fortuito, e não estando as partes em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam anteriores a tais eventos.

20.5 A responsabilidade de cada uma das partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor estabelecido na Cláusula 20.3 acima, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar à outra por quaisquer danos indiretos, danos

emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza não previstos neste CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- NOTIFICAÇÕES

- 21.1 Todas as notificações, solicitações, exigências e demais comunicações (“Notificações”) entre as partes, exigidas nos termos deste CONTRATO, deverão ser enviadas por escrito às partes, de acordo com os seguintes endereços ou números de telefax, conforme aplicável:

### **CENTRO OESTE GÁS E SERVIÇOS LTDA.**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º andar  
Sala 801, Edifício Centro Empresarial Paiaguás  
Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT  
CEP 78050-000  
Att. *Rodrigo Silva e Alexandre Cerqueira*  
*Diretores*  
Telefone: (65) 3648-0200  
Fax: (65) 3648-0243

### **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254  
7º andar, Sala 704 – Edifício Americam Business Center, Bairro Jardim Aclimação,  
Cuiabá - MT  
CEP: 78050-000  
Att: *José Carlos Pagot*  
*Diretor Presidente*  
Telefone: (65) 3642-4423  
Telefax: (65) 3642-6190

- 21.2 As Notificações feitas mediante entrega em mãos ou por courier com serviço de entrega expressa terão eficácia ao serem efetivamente recebidas e protocoladas. As Notificações feitas mediante transmissão por telefax terão eficácia por ocasião do seu efetivo recebimento, se recebidas durante o expediente normal da destinatária, ou às 8 horas local, no dia útil seguinte ao de recebimento, caso recebida fora do expediente normal da destinatária. Todas as notificações transmitidas por telefax deverão ser prontamente confirmadas por escrito imediatamente após a transmissão, por intermédio de courier com serviço de entrega expressa ou mediante entrega em mão.
- 21.3 Qualquer das partes poderá alterar o endereço para qual lhe deva ser enviada uma Notificação, mediante Notificação da referida alteração de endereço, conforme acima previsto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 22.1 Qualquer litígio ou divergência entre as partes, oriundos e/ou relativos ao presente Contrato será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), conforme previsto pela Lei 9.307/96.
- 22.2 A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo-FIESP, cabendo a administração do procedimento arbitral à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo-FIESP.
- 22.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes

deixar de indicar árbitro e/ou suplente, caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo-FIESP (“Presidente da Câmara”) fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

- 22.4 A Arbitragem terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde também será proferida a decisão arbitral.
- 22.5 O idioma oficial da arbitragem será o português e a lei aplicável será a Brasileira, ficando a arbitragem sujeita à confidencialidade das partes e dos árbitros.
- 22.6 Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.
- 22.7 As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à Arbitragem e conduzida de acordo com a presente Cláusula deverão ser arcadas em iguais quinhões por cada uma das Partes, ficando aqui acordado, entretanto, que cada qual será responsável pelo pagamento de seus próprios custos e honorários advocatícios, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.
- 22.8 Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia do procedimento arbitral:
- (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir execução específica;
  - (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do procedimento de arbitragem; e
  - (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.
- 22.8.1 Para tanto, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.9 As partes reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.
- 22.10 Fica, entretanto, facultado às partes, desde que por mútuo acordo, utilizar outros mecanismos de solução de conflito previamente à instauração da Arbitragem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Observadas as demais disposições deste CONTRATO, nenhuma das partes deverá vender, transferir, transmitir, nem de outro modo ceder, gravar ou onerar seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO ou interesses a ele concernentes, sem a anuência prévia da outra parte, ficando estabelecido, entretanto, que a CGS poderá ceder seus direitos e obrigações nos termos deste CONTRATO a uma Afiliada, exonerando-se assim de quaisquer obrigações que resultem ou advenham dos termos deste CONTRATO após a referida cessão, contanto que: (a) não tenha ocorrido falência, da aludida parte; e (b) não tenha ocorrido nem haja continuidade de nenhuma violação ou infração relevante deste CONTRATO pela referida parte. Todavia, nenhuma cessão terá eficácia para exonerar a cedente de responsabilidade nos termos deste CONTRATO.
- 23.2 O presente CONTRATO obrigará e beneficiará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

- 23.3 Sem prejuízo das obrigações das partes nos termos do item (a) desta Cláusula qualquer das partes terá o direito de cumprir suas obrigações previstas neste CONTRATO, fazendo com que tais obrigações sejam satisfeitas em seu nome por um terceiro (inclusive garantidores, operadores, empregados, representantes ou subcontratados), devendo, porém, a referida parte permanecer responsável perante a outra pelo devido cumprimento de tais obrigações e por qualquer omissão ou inexecução pelo aludido terceiro, como se a referida Parte tivesse, ela mesma, deixado de cumprir as obrigações em questão.
- 23.4 Nenhuma renúncia por uma das partes quanto a direitos decorrentes de violação ou violações cometidas pela outra parte no cumprimento de quaisquer das disposições deste CONTRATO deverá operar ou ser interpretada como renúncia em relação a uma nova violação ou novas violações, quer da mesma natureza, quer de natureza diversa.
- 23.5 Nenhuma das partes ficará responsável perante nenhuma outra parte ou outra pessoa por perdas e danos indiretos, inclusive os incorridos para atenuar as consequências de danos diretos, nem por perdas e danos especiais ou de caráter disciplinar, que tenham origem em questões previstas neste CONTRATO, ou que a elas se relacionem, quer resultem dos termos deste CONTRATO, ou de decisões judiciais proferidas segundo a lei ou segundo princípios de eqüidade, quer tenham qualquer outra origem.
- 23.6 Nada neste CONTRATO deverá ser interpretado para criar entre as partes uma sociedade, um empreendimento conjunto ou associação, nem para estabelecer uma relação de mandato ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes.
- 23.7 O presente CONTRATO constitui tudo quanto convencionado entre as partes e se sobrepõe a todas as avenças anteriores entre elas, escritas ou orais, que se relacionem ao seu objeto. O presente CONTRATO poderá ser aditado, modificado, alterado ou complementado tão-somente mediante instrumento por escrito firmado pelas partes.
- 23.8 As partes desde já concordam em rever e rediscutir os termos e condições deste CONTRATO, tão logo se efetive o início do fornecimento da FASE OPERACIONAL, a fim de adequá-los ao contrato de fornecimento com a SUPRIDORA e preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.
- 23.9 As cláusulas, subcláusulas e itens deste CONTRATO serão, conforme previsto no artigo 184 do Código Civil, considerados autônomos, separáveis e independentes entre si. Em caso de decisões judiciais ou administrativas que comprometam parcialmente a validade ou eficácia deste CONTRATO, as cláusulas, subcláusulas e itens não afetados diretamente permanecerão válidas e eficazes, na sua máxima extensão.
- 23.9.1 Imediatamente após a suspensão ou cassação da validade ou eficácia de qualquer cláusula, subcláusula ou item deste CONTRATO, as partes deverão reunir-se para revisar este CONTRATO de tal forma a alcançar, no prazo de 90 (noventa) dias, na máxima extensão permitida por lei, mediante novos ajustes contratuais que substituam as disposições consideradas inválidas ou ineficazes, efeitos práticos e econômicos equivalentes àqueles originalmente pretendidos pelas Partes quando da celebração deste CONTRATO.
- 23.10 O presente CONTRATO deve ser sempre interpretado levando em consideração o interesse público relevante na atuação da MTGÁS no Estado de Mato Grosso e sua subordinação à AGER/MT – Agência Reguladora, sem prejuízo dos direitos e obrigações regulados por este CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e validade, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Cuiabá, 10 de Novembro de 2005

**CENTRO OESTE GÁS E SERVIÇOS LTDA.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS S.A.**

Nome:  
Cargo: *José Carlos Pagot*  
Diretor Presidente - MTGás

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Romilda C. Pinonete*  
RG: 1155359-6 SSP/MT

Nome:  
RG:

# TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

referentes ao

## Contrato de Fornecimento de Gás Natural (“Contrato”)

<b>Partes:</b>	Centro Oeste Gás e Serviços Ltda. (“Vendedora”) e Companhia Mato-grossense de Gás S. A. (“Compradora”).
<b>Escopo:</b>	Os presentes Termos Gerais de Contratação têm por objetivo orientar a celebração do Contrato de Fornecimento de Gás Natural proveniente da Bolívia, a ser firmado entre as partes. A Vendedora deverá fornecer à Compradora o volume de gás natural de até 250.000 m <sup>3</sup> /dia (observado o limite do volume de 15.000 m <sup>3</sup> /dia durante a Fase de Comissionamento, adiante definida), na forma interruptível, estando sob a responsabilidade da Vendedora a contratação do transporte do referido gás através do Gasoduto Lateral Cuiabá – a Transportadora, até o Ponto de Entrega.
<b>Considerandos:</b>	Os presentes Termos Gerais de Contratação são neste ato celebrados entre as Partes com base nos seguintes pressupostos de fato e de direito: <ol style="list-style-type: none"><li>1. A Compradora deseja contratar com a Vendedora, em regime de urgência, o fornecimento de gás proveniente da Bolívia em caráter interruptível, para fins de comercializar e distribuir gás natural a seus consumidores, por meio da estação de compressão e odorização de gás da Compradora;</li><li>2. O fornecimento de gás à Compradora possui importância estratégica para a consecução dos objetivos desta no Estado do Mato Grosso e para o atendimento ao interesse público;</li><li>3. Em razão da singularidade do objeto a ser contratado, e da consequente inviabilidade de competição, a Compradora realizará a contratação direta da Vendedora, com fundamento legal na inexigibilidade de licitação consignada no artigo 25 da Lei 8.666/93 (embora também aplicável a dispensa embasada no artigo 24 do mesmo diploma legal).</li></ol>

<b>Prazo:</b>	O Contrato será válido a partir da data de sua assinatura e compreenderá duas fases, sendo a primeira a fase de comissionamento ("Fase de Comissionamento"), que vigorará até 31 de Dezembro de 2005, e a segunda a fase operacional ("Fase Operacional"), que se estenderá pelo prazo de até 2 (dois) anos a partir do início do fornecimento de gás natural nesta fase, estimado para 01 de Janeiro de 2006, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante mútuo acordo entre as partes. A Fase de Comissionamento será eficaz a partir de 30 de setembro de 2005, desde que ocorrido o adimplemento de todas as condições suspensivas enumeradas no item "Condições Suspensivas" abaixo, exceto a condição nº 5 (as quais se aplicam tão somente à Fase Operacional), e vigorará até 31 de Dezembro de 2005. No que diz respeito à Fase Operacional, este Contrato, somente será eficaz e gerará efeitos entre as Partes após o cumprimento integral de todas as condições suspensivas enumeradas no item "Condições Suspensivas" abaixo.
<b>Ponto de Entrega:</b>	O Ponto de Entrega será a Estação de Medição da Transportadora, a ser construída nas proximidades da Usina Termelétrica de Cuiabá (Governador Mário Covas).
<b>Preço:</b>	<p>O gás objeto do Contrato será importado pela Vendedora da Bolívia. O preço do serviço de fornecimento de gás (incluído o custo total de transporte do gás até o Ponto de Entrega) é estimado em US\$ 4.00 por MMBtu, sujeito às aprovações, licenças e/ou demais exigências das autoridades Brasileiras e Bolivianas, em especial no que se refere à fixação do preço de referência do gás para exportação por estas últimas. O preço acima estipulado é livre de quaisquer tributos incidentes na importação, transporte e comercialização do gás, os quais deverão ser acrescidos para fins de apuração do preço final a ser pago pela Compradora.</p> <p>A Compradora deverá arcar com o aumento de quaisquer tributos, taxas ou encargos incidentes na importação, transporte ou comercialização do gás, incluindo, mas não se limitando, ao Imposto de Valor Agregado ("IVA") incidente no transporte de gás na Bolívia, o ICMS, PIS e COFINS incidentes no Brasil.</p> <p>Durante a Fase de Comissionamento, em razão da precariedade do fornecimento, será aplicado um desconto de 20% sobre o preço contratual.</p>

<b>Reajuste:</b>	<p>O preço do gás no Ponto de Entrega será constituído pela soma de duas parcelas: uma relativa à <i>commodity</i> (Pc) e outra relativa ao transporte do gás (Pt). O preço base é expresso em US\$/MMBtu e convertido em Reais/MMBTU na data de assinatura e a cada data de reajuste. Pc e de Pt, respectivamente, serão reajustados a cada 12 meses pelas variações da taxa cambial e do PPI.</p> <p>Será aplicado um mecanismo de compensação da variação cambial às parcelas Pc e Pt mediante uma conta gráfica, denominada conta de compensação, que registrará o somatório das diferenças, apuradas mês a mês, entre (i) o preço do gás em Reais/MMBtu, apurado na data de vencimento da fatura segundo a taxa cambial vigente na referida data aplicada sobre o preço base reajustado em dólares, e (ii) o preço fixo em Reais/MMBtu desde o último reajuste.</p> <p>A diferença apurada em cada mês será corrigida desde a data de sua apuração até a data do novo reajuste pela taxa Selic. O valor do saldo total e corrigido da conta de compensação na data de reajuste será aplicado ao preço do gás para cobrança nos doze meses subsequentes (sendo cada uma dessas parcelas mensais, a “Parcela Compensatória”). No último ano de vigência, esse valor será pago em uma única parcela no mês subsequente ao de término do contrato.</p>
<b>Condições Suspensivas:</b>	<p>A eficácia do Contrato estará sujeita às seguintes condições suspensivas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) prévia obtenção de todas as autorizações necessárias ao fornecimento de gás objeto do Contrato, incluindo quaisquer licenças e autorizações a serem emitidas pelas autoridades governamentais competentes no Brasil e na Bolívia;</li> <li>2) prévia obtenção de todas as aprovações internas das partes necessárias à celebração do Contrato, de acordo com a lei;</li> <li>3) celebração do contrato de transporte entre a Vendedora e a Transportadora;</li> <li>4) celebração do contrato de conexão às instalações de transporte de gás natural do Gasoduto Lateral Cuiabá entre a Transportadora e a Compradora, a fim de que seja implantado e transferido para a Compradora o Ramal de Conexão necessário para que o gás natural objeto do Contrato possa ser efetivamente entregue à Compradora;</li> <li>5) Celebração do contrato de fornecimento de gás entre a Vendedora e fornecedor de gás na Bolívia.</li> </ol>

<b>Limitação ao Transporte:</b>	<p>As partes reconhecem que, devido a restrições operacionais e limitações de capacidade de transporte de gás do gasoduto de propriedade da Gas Transboliviano S.A. na Bolívia, é possível que possam ocorrer interrupções prolongadas ao fornecimento de gás natural à Compradora no futuro, sem prejuízo de interrupções decorrentes do próprio caráter interruptivo do fornecimento. Tal contingência somente poderá ser revertida com o aumento da capacidade do gasoduto de Gas Transboliviano S.A. via expansão do sistema.</p>
<b>Compromissos de Take-or-Pay, Ship-or-Pay e Delivery-or-Pay:</b>	<p>Considerando o caráter interruptivo do fornecimento, a Compradora não estará sujeita aos compromissos de <i>take-or-pay</i> (pagamento mínimo da parcela relativa à <i>commodity</i> do gás independentemente do consumo), nem <i>ship-or-pay</i> (pagamento mínimo da parcela relativa ao transporte do gás independentemente do consumo), sendo devido o pagamento apenas pelo maior dentre (i) o volume de gás efetivamente consumido e (ii) o volume programado. De seu lado, a Vendedora não estará sujeita ao pagamento de penalidade pela indisponibilidade do gás (“<i>delivery-or-pay</i>”).</p>
<b>Disposições Gerais:</b>	<p>O Contrato deverá conter dispositivos referentes aos seguintes assuntos, dentre outros, conforme negociado entre as partes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Força Maior;</li> <li>2) Declarações, Garantias e Compromissos;</li> <li>3) Troca de Informações;</li> <li>4) Ponto de Entrega e Transporte;</li> <li>5) Pressão de Entrega;</li> <li>6) Medição;</li> <li>7) Cessão;</li> <li>8) Solução de Litígios;</li> <li>9) Rescisão; e,</li> <li>10) Disposições Gerais.</li> </ol>
<b>Ajustes:</b>	<p>Este instrumento contém as diretrizes que embasarão eventual Contrato a ser firmado entre as Partes. As partes envidarão seus melhores esforços para satisfazer as condições suspensivas que subordinam a eficácia do Contrato de acordo com as diretrizes aqui expostas porém, desde já, concordam que poderá haver ajustes ao presente instrumento, para refletir as condições específicas de contratação da Vendedora com a Transportadora e com a fornecedora de gás na Bolívia.</p>

**Lei Aplicável:**

Este instrumento e o Contrato deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

**Declarações:**

Cada Parte declara e garante à outra Parte que (i) tem o poder e a autoridade para celebrar e cumprir este instrumento; e que (ii) nenhuma alteração neste instrumento será válida, a não ser que devidamente autorizada por escrito pelo representante de cada Parte.

Em cumprimento ao aqui acordado, cada parte firmará este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

---

Companhia Mato-grossense de Gás S. A.

---

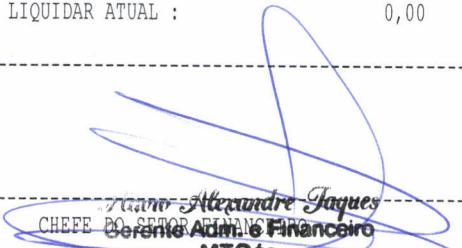
Centro Oeste Gás e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
R.G.  
C.P.F.

2) \_\_\_\_\_  
R.G.  
C.P.F.

?\*  
 ?I  
 ?I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
 ?I  
 ?I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
 ?I  
 ?I SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
 ?I  
 ?\*-----\*  
 ?I NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO DATA=> 27/12/2005 NUMERO =>17502500046-8  
 ?\*-----\*  
 ?I N. EMPENHO => 17502500272-3 N. PEDIDO ESTORNO 17502500046-0 CONTRATO/CONVENIO:  
 ?\*-----\*  
 ?I  
 ?I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI  
 ?I  
 ?I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
 ?I  
 ?I PROJ/ATIV.=> MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  
 ?I  
 ?I SUB/PAT. => ESTADO  
 ?I  
 ?I CREDOR -  
 ?I CODIGO = 23068515  
 ?I  
 ?I NOME = MONZA LOCADORA DE VECULOS LTDA  
 ?I ENDERECO= CORONEL ANTONINO 513 SALA 13 CORONEL ANTONINO  
 ?I CAMPO GRANDE CEP: 79010 U.F.: MS  
 ?I  
 ?I  
 ?I VALOR ESTORNADO => R! 1.697,21 ( HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS \*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\*\* )  
 ?I  
 ?I CAUSA DO ESTORNO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I DOTACAO ORCAMENTARIA DO VALOR ESTORNADO : 17 502 04.12.203 2.007.9900 3390.3900 240  
 ?I  
 ?I  
 ?I HISTORICO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I  
 ?I ORDENADOR DO ESTORNO : 0463 JOSE CARLOS PAGOT  
 ?I  
 ?I  
 ?\*-----\*  
 ?I C O N T R O L E D O E M P E N H O  
 ?\*-----\*  
 ?I VALOR ORIGINAL DO EMPENHO : 19.000,00 ESTE ESTORNO : 1.697,21  
 ?I TOTAL LIQUIDADO : 17.302,79 SALDO A LIQUIDAR ATUAL : 0,00  
 ?I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR : 1.697,21

  
 Alexandre Jaques  
 CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO  
 Gerente Admin. & Financeiro  
 MTGás

28/12/2005 16:37:47 N38.AGV7600R

SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DE ESTORNO DO PEDIDO DE EMPENHO...:27/12/2005

NUMERO DO ESTORNO DE PEDIDO DE EMPENHO...:175025000460

ORGÃO/UNIDADE : 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
PROJETO/ATIVIDADE : 20079900 - ESTADO  
DOT ORCAMENTARIA : 17502 . 20079900 . 33903900 . 240

I CHEFE ORGÃO EXPEDIDOR  
I  
I

REF AO CONTRATO DE LOCACAO DE VEICULO	ESPECIFICACAO	I	VALOR
		I	1.697,21
		I	
		I	
		I	

VALOR POR EXTERNO: HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS \*\*\*\*\* I 1.697,21  
\*\*\*\*\* I  
\*\*\*\*\* I

DADOS DO CREDOR

CÓDIGO : 23068515  
NOME : MONZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
ENDERECO : CORONEL ANTONINO 513 SALA 13  
CIDADE : CAMPO GRANDE ESTADO: MS  
C : 02949156000149 INSCRIÇÃO ESTADUAL

BAIRRO : CORONEL ANTONINO  
C.E.P : 79010 - 916  
R.G : :

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR  
TIPO DE EMPENHO : ESTIMATIVO  
FORMA DE LICITACAO : OUTROS

OBRA : NAO CONTRATO/CONVENIO  
ESCRITURAL : NAO  
ADIANTAMENTO : NAO

RESERVA DE SALDO	I	AUTORIZACAO DE DESPESA	I	DADOS DE ESTORNO
DATA DA RESERVA://	I	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.	I	
DATA DO REGISTRO:18/07/2005	I	2.) AO ORGÃO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI- DAS PROVIDENCIAS.	I	PED : 175025002824
	I		I	EM PENHO : 175025002723
	I		I	ESTORNO EMP : 175025000468
	I	DATA : 15 / 07 / 2005	I	TIPO ESTORNO : TOTAL
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	
ORGÃO FINANCEIRO SETORIAL	I	0463 - JOSE CARLOS PAGOT ORDENADOR DE DESPESA	I	ORGÃO FINANCEIRO SETORIAL

N38 28/12/2005 16:37:47.2 AGV7660R

?I  
 ?I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
 ?I  
 ?I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
 ?I  
 ?I SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
 ?I  
 ?\*-----\*  
 ?I NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO DATA=> 27/12/2005 NUMERO =>17502500042-5  
 ?\*-----\*  
 ?I N. EMPENHO => 17502500250-2 N. PEDIDO ESTORNO 17502500042-8 CONTRATO/CONVENIO:  
 ?\*-----\*  
 ?I  
 ?I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MINAS E SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO, MI  
 ?I  
 ?I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
 ?I  
 ?I PROJ/ATIV.=> MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  
 ?I  
 ?I SUB/PAT. => ESTADO  
 ?I  
 ?I CREDOR -  
 ?I CODIGO = 25235761  
 ?I  
 ?I NOME = DIGIDADOS INFORMATICA LTDA  
 ?I ENDERECO= CAPITAO COSTA 75 SALA 05 CENTRO  
 ?I CUIABA CEP: 78110 U.F.: MT  
 ?I  
 ?I  
 ?I VALOR ESTORNADO => R! 300,00 ( TREZENTOS REAIS \*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\* )  
 ?I ( \*\*\*\* )  
 ?I  
 ?I CAUSA DO ESTORNO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I DOTACAO ORCAMENTARIA DO VALOR ESTORNADO : 17 502 04.12.203 2.007.9900 3390.3900 240  
 ?I  
 ?I  
 ?I HISTORICO : SALDO NAO UTILIZADO  
 ?I  
 ?I  
 ?I ORDENADOR DO ESTORNO : 0463 JOSE CARLOS PAGOT  
 ?I  
 ?I  
 ?\*-----\*  
 ?I C O N T R O L E D O E M P E N H O  
 ?\*-----\*  
 ?I VALOR ORIGINAL DO EMPENHO : 2.100,00 ESTE ESTORNO : 300,00  
 ?I TOTAL LIQUIDADO : 1.800,00 SALDO A LIQUIDAR ATUAL : 0,00  
 ?I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR : 300,00  
 ?\*-----\*

  
 Flávio Alexandre Tayques  
 Gerente Adm. e Financeiro  
 CHEFE DO SETOR FINANCEIRO  
 MTGás

28/12/2005 16:56:55 N38.AGV7600R

SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL  
SIAFMT SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DE ESTORNO DO PEDIDO DE EMPENHO...:27/12/2005

NUMERO DO ESTORNO DE PEDIDO DE EMPENHO...:175025000428

ORGAO/UNIDADE : 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS  
PROJETO/ATIVIDADE : 20079900 - ESTADO  
DOT ORCAMENTARIA : 17502 . 20079900 . 33903900 . 240

I CHEFE ORGAO EXPEDIDOR  
I  
I

ESPECIFICACAO	I	VALOR
REF A MANUTENCAO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PRO	I	300.00
GRAMA DE CONTABIL, FOLHA, IMOBILIZADO	I	
	I	
	I	
	I	

VALOR POR EXTERNO: TREZENTOS REAIS \*\*\*\* I 300.00  
\*\*\*\*\* I  
\*\*\*\*\* I

DADOS DO CREDOR

CODIGO : 25235761  
NOME : DIGIDADOS INFORMATICA LTDA  
ENDERECO : CAPITAO COSTA 75 SALA 05 BAIRRO : CENTRO  
CIDADE : CUIABA ESTADO: MT C.E.P : 78110 - 180  
C.C.C : 15947088000120 INSCRICAO ESTADUAL R.G :

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA : NAO CONTRATO/CONVENIO  
TIPO DE EMPENHO : ESTIMATIVO ESCRITURAL : NAO  
FORMA DE LICITACAO : OUTROS ADIANTAMENTO : NAO

RESERVA DE SALDO	I	AUTORIZACAO DE DESPESA	I	DADOS DE ESTORNO
------------------	---	------------------------	---	------------------

DATA DA RESERVA://	I	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.	I	
DATA DO REGISTRO:01/07/2005	I	2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-	I	PED : 175025002603
	I	DAS PROVIDENCIAS.	I	
	I		I	EMPENHO : 175025002502
	I		I	
	I		I	ESTORNO EMP : 175025000425
	I	DATA : 24 / 06 / 2005	I	
	I		I	TIPO ESTORNO : TOTAL
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	
ORGAO FINANCEIRO SETORIAL	I	----- Jose Carlos Pugot ----- 0463 JOSE CARLOS PAGOT Diretor Presidente - MTGás DIRETOR DE DESPESA	I	ORGAO FINANCEIRO SETORIAL

CF 28/12/2005 16:57:23.4 AGV7660R

SECRETERIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL

I RAZAO ANALITICO POR CONTA / SUBCONTA	I PERIODO : 28/12/2005 A 28/12/2005	I PAGINA : 1 I		
I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	I CONTA : 2294.0000 A 2294.0000	I REF : SIA630 I		
	I SUBCTA : FONTE: 100 A 300	I DATA : 04/01/2006 I		
I DATA I DOCUMENTO I TIPO I HISTORICO I DEBITO I CREDITO I MOV SALDO D/C I				
CONTA 22940000 - CAPACIDADE FINANCEIRA RECEBIDA-CONTA UNI		SALDO ANTERIOR DA CONTA	3.817.390.57 DB	
SUBCONTA 24000051 - MT GAS CONTA UNICA		SALDO ANTERIOR DA SUBCONTA	3.817.390.57 DB	
FONTE 240 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELO		SALDO ANTERIOR DA FONTE	3.817.390.57 DB	
28/12 175025010099 NOB PAGTO EMP 175025004890 E LIQ 17502 5006216 CONSIG MINISTERIO DA FAZENDA 92000029-MINISTERIO DA FAZENDA	0.00	2.954.35 <i>OK</i>	3.814.436.22 D	
28/12 175025010102 NOB PGTO (NOB) DO EMPENHO 175025004912 E LIQUIDACAO 175025006232 DO EXERCICIO 95000909-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0.00	2.992.69 <i>OK</i>	3.811.443.53 D	
28/12 175025010110 NOB PAGTO EMP 175025004890 E LIQ 17502 5006216 CONSIG INSS - INSTITUTO NACIONAL 95008500-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0.00	4.132.40 <i>OK</i>	3.807.311.13 D	
28/12 175025010129 NOB PGTO (NOB) DO EMPENHO 175025004904 E LIQUIDACAO 175025006224 DO EXERCICIO 95008500-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 175025010137 NOB PGTO (NOB) DO EMPENHO 175025004890 E LIQUIDACAO 175025006216 DO EXERCICIO	0.00	12.058.43 <i>OK</i>	3.795.252.70 D	
28/12 175025010145 NOB PAGTO EMP 175025004890 E LIQ 17502 5006216 CONSIG INSTITUTO DE ASSISTENCIA 23049979-INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTA DO-M	0.00	261.25 <i>OK</i>	3.755.931.81 D	
28/12 175025010153 NOB PAGTO EMP 175025004890 E LIQ 17502 5006216 CONSIG UNIODONTO DE MT-COOPERATI 25217275-UNIODONTO DE MT-COOPERATIVA TRABALHO ODONTOLOGICO LTDA	0.00	342.35 <i>OK</i>	3.755.589.46 D	
TOTAL DIA DEBITO/CREDITO	D	0.00	61.801.11	3.755.589.46 D
TOTAL FONTE 240	F	0.00	61.801.11	3.755.589.46 D
FONTE 246 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS REFERENTE A SE		SALDO ANTERIOR DA FONTE	0.00 DB	
TOTAL DIA DEBITO/CREDITO	D	0.00	0.00	0.00 D
TOTAL FONTE 246	F	0.00	0.00	0.00 D
TOTAL SUBCONTA 24000051	S	0.00	61.801.11	3.755.589.46 D
GERAL DA CONTA 22940000	C	0.00	61.801.11	3.755.589.46 D

SALDOS: D = DO DIA; F = DA FONTE; S = DA SUBCONTA; C = DA CONTA

04/01/2006 14:38:56 N38.AGX6315R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO  
SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL

I RAZAO ANALITICO POR CONTA / SUBCONTA  
I PERIODO: 29/12/2005 A 29/12/2005 I PAGINA : 1 I  
I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS I CONTA : 2294.0000 A 2294.0000 I REF : SIA630 I  
I SUBCTA : FONTE: 100 A 300 I DATA : 04/01/2006 I

I DATA	I DOCUMENTO	I TIPO	I HISTORICO	I DEBITO	I CREDITO	I MOV	SALDO D/C	I	
CONTA 22940000 - CAPACIDADE FINANCEIRA RECEBIDA-CONTA UNICA								SALDO ANTERIOR DA CONTA	3.755.589,46 DB
SUBCONTA 24000051 - MT GAS CONTA UNICA								SALDO ANTERIOR DA SUBCONTA	3.755.589,46 DB
FONTE 240 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELO								SALDO ANTERIOR DA FONTE	3.755.589,46 DB
29/12	175025010196	NOB	PGTO (NOB) DO EMPENHO 175025004823 E LIQUIDACAO 175025006178 DO EXERCICIO 93000405-BANCO DO BRASIL	0.00	28.00 ✓		3.755.561,46 D		
29/12	175025010200	NOB	PGTO (NOB) DO EMPENHO 175025004920 E LIQUIDACAO 175025006240 DO EXERCICIO 92000029-MINISTERIO DA FAZENDA	0.00	1.646,23 ✓		3.753.915,23 D		
29/12	175025000470	ARR	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ORGÃO 17502 PARA CONTA UNICA REF RECEITA DE REGULARIZACAO DE CPMF 29/1	1.646,23	0.00		3.755.561,46 D		
TOTAL DIA DEBITO/CREDITO				D	1.646,23	1.674,23	3.755.561,46 D		
TOTAL FONTE 240				F	1.646,23	1.674,23	3.755.561,46 D		
[REDACTED] FONTE 246 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS REFERENTE A SE					SALDO ANTERIOR DA FONTE		0,00 DB		
TOTAL DIA DEBITO/CREDITO				D	0,00	0,00	0,00 D		
TOTAL FONTE 246				F	0,00	0,00	0,00 D		
TOTAL SUBCONTA 24000051				S	1.646,23	1.674,23	3.755.561,46 D		
TOTAL GERAL DA CONTA 22940000				C	1.646,23	1.674,23	3.755.561,46 D		

SALDOS: D = DO DIA; F = DA FONTE; S = DA SUBCONTA; C = DA CONTA

04/01/2006 14:39:33 N38.AGX6315R